

ofício ÚNICO DE REGISTROS E NOTAS  
Gilson da Silva Luz  
Titular  
Ana Lúcia Ferreira da Costa Silva  
Substituta  
Av. Professor Genar Bezerril, 150  
Pedro Velho-RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CARTÓRIO ÚNICO – telefax: 3247-2227  
C.N.P.J. Nº 08.471.989/0001-23  
AVENIDA PROFESSOR GENAR BEZERRIL, 150, CENTRO,  
e-mail: cartoriounicogilsonluz@yahoo.com.br  
59196-000 PEDRO VELHO – RN  
GILSON DA SILVA LUZ  
TITULAR  
ANA LÚCIA FERREIRA DA COSTA SILVA  
Substituta  
IZABEL CRISTINA CÂNDIDO DE CAMPOS  
Escrevente Autorizada

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR:

**CERTIFICO** e dou fé, conforme requerimento feito pelo BANCO PINE S/A (VIA E-MAIL), por sua Assistente Administrativo – Sra. Patrícia Costa e em razão do meu ofício, que dando busca nos livros de Registros de Imóveis, existentes neste Cartório, a meu cargo, neles nos livros 2-B, 2-A e 2-D, 2-F, folhas 152, 33v, 33v, 76, referente à matrícula **95**, **CONSTATEI EXISTIR** o registro do teor seguinte: Procedeu-se o registro de uma certidão de pagamento ao herdeiro Eduardo Orrico de Azevedo, conforme consta do inventário procedido neste Juízo. Uma parte de terra da propriedade **TAMATANDUBA**, situada neste município, com matas, vertentes, caieira de fabricar cal, diversas casas de taipa e telha, cercada de arame farpado e madeira de lei, além de outros bens constantes da presente certidão de pagamento. Registro anterior. 691, no livro nº 3-A, em 20.06.59, no CRI de Pedro Velho/RN. O referido é verdade, dou fé. Pedro Velho/RN, 15 de janeiro de 1980. Vera Lúcia Fagundes Galvão Souza. **AV-1-95-** Procedeu-se o registro de uma certidão de demarcação com indicação de limites de área, da propriedade denominada Fazenda Tamatanduba, de propriedade de Eduardo Orrico de Azevedo com a referida área e limites: **330 ha. (trezentos e trinta hectares)**, confrontando-se ao Norte, com o co-herdeiro Hugo Orrico de Azevedo; ao Sul, com José Orlando Orrico de Azevedo; ao Leste (Nascente) com terras do Dr. José Targino; e ao Oeste com propriedade da Firma Comercial Importação e Exportação – Timbó Ltda. Tendo as seguintes medições: linha Norte – Sul, 1.050 metros; linha Nascente – Poente; 3.030 metros. Conferindo assim, um gradilátero de trezentos e trinta hectares. O referido é verdade, dou fé. Pedro Velho/RN, 23 de janeiro de 1980. Vera Lúcia Fagundes Galvão Souza. **R-1-95-** data 30 de janeiro de 1980 – Procedeu-se o registro de uma cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 30 de janeiro de 1980 pelo Sr. Eduardo Orrico de Azevedo, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente em Natal/RN, Av. Rodrigues Alves, 519. Financiador – Banco do Rio Grande do Norte S/A, agência em Natal/RN, juros conforme estabelece a cédula no valor de 1.960.002,00 (hum milhão novecentos e sessenta mil e dois cruzeiros) com vencimento para 20 de dezembro de 1988. Objeto da garantia: em hipoteca cedular de 1º grau, o imóvel que o emitente possui e explora com as seguintes características: 01 parte da propriedade denominada Tamatanduba, situada no município de Pedro Velho/RN, medindo aproximadamente 330 hectares. O referido é verdade dou fé. Pedro Velho, 30 de janeiro de 1980. Eu, Vera Lúcia Fagundes Galvão Souza. Oficial do Registro Geral de imóveis. **AV-2-95- Cancelamento** – Procedeu-se a este cancelamento nos termos do memorando firmado pelos administradores do Banco do Rio Grande do Norte S/A, Agência em Natal/RN, apresentado hoje a este registro pelo devedor Eduardo Orrico de Azevedo, comprobatório da liquidação total de seu débito referente ao R-1. O referido é verdade e dou fé. Pedro Velho/RN, 1 de abril de 1981. Vera Lúcia Fagundes Galvão Souza. **AV-3-95-** Procedeu-se a

esta averbação nos termos da escritura de 28 de janeiro de 1981, das notas deste Tabelionato, Lvº 69, fls. 127 a 131 verso, registrada sob o nº de ordem 1 da matrícula nº 161, deste Cartório, os proprietários Eduardo Orrico de Azevedo e sua mulher Maria Izabel de Souza Azevedo, venderam à **Destilaria Baía Formosa S/A**, sediada na Fazenda Pedroza, no município de Baía Formosa, deste Estado, inscrita no CGC (MF) sob o nº 08.247.215/0001-13, parte do imóvel objeto da matrícula supra, nº 95, consistente de 166,32 h.a. (cento e sessenta e seis hectares e trinta e dois ares), da referida propriedade, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, com terras de Hugo Orrico de Azevedo; AO SUL, com terras de José Orlando Orrico de Azevedo; AO LESTE, com terras de Dr. José Targino e ao OESTE, com terras de Eduardo Orrico de Azevedo, restando pois o remanescente seguinte: Uma parte de terra situada em Tamatanduba neste município, medindo 163,68 (cento e sessenta e três hectares e sessenta e oito ares), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com terras de Hugo Orrico de Azevedo; ao Sul, com terras de José Orlando Orrico de Azevedo, a Leste, com a Destilaria Baía Formosa S/A, e a Oeste, com propriedade da Firma Comercial Importação e Exportação Timbó Ltda. O referido é verdade e dou fé. Pedro Velho/RN, 15 de abril de 1981. Vera Lúcia Fagundes Galvão Souza. **R-4-95-** Procede-se o registro de uma cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAI 81 emitida em 23 de julho de 1981, por Eduardo Orrico de Azevedo, brasileiro, casado, agropecuarista, domiciliado e residente em Pedro Velho/RN, CPF nº 106.121.144-49. Financiador: Banco do Brasil S/A, agência em Nova Cruz/RN, no valor de Cr\$ 1.085.537,50 (hum milhão oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos); vencível em 30 de dezembro de 1984, cujo pagamento será efetuado da seguinte forma: Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, obrigamo-nos a recolher ao Banco do Brasil S/A em amortização desta dívida; em 30.12.82 Cr\$ 425.537,50; em 30.12.83; Cr\$ 400.000,00; em 30.12.84 Cr\$ 260.000,00. Objeto da garantia: Em hipoteca cedular de 1º grau, a ser registrado e sem concorrência de terceiros o imóvel constante da presente matrícula, fica avaliada no total de Cr\$ 5.140.000,00 (cinco milhões cento e quarenta mil cruzeiros). O referido é verdade dou fé. Pedro Velho, 23 de julho de 1981. Vera Lúcia Fagundes Galvão Souza. **AV-5-95-** Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de Retificação e Ratificação, firmados pelos representantes do Banco do Brasil S/A, agência em Goianinha/RN e pelos financiados, para constar o seguinte: I - Objeto do presente instrumento: retificar e ratificar na forma das cláusulas abaixo, à cédula rural 83/40015-x no valor de Cr\$ 1.085.537,50, emitida em 13.08.81, com vencimento para 30.12.84. II - Alteração do vencimento: O financiador e o financiado têm justo e acordado, neste ato, alterar o vencimento da referida cédula, para 30.04.85. III - prorrogação de prazo – o financiado e financiador têm justo e acordado neste ato, prorrogar o prazo da prestação com vencimento para 30.12.84 no valor de Cr\$ 260.000 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), seu novo vencimento para 30.04.85. IV - Ratificação: A cédula em referência fica ratificada em todos os seus termos cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento que aquela se integra, para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Pedro Velho, 14 de novembro de 1984. Vera Lúcia Fagundes Galvão Souza. **AV-6-95-** Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento do Banco do Brasil S-A, agência em Goianinha/RN, em data de 21 de fevereiro de 1985, assinado pelos representantes do Banco do Brasil S.A, autorizando promover a liquidação desta cédula. Pedro Velho, 27 de fevereiro de 1985. Vera Lúcia Fagundes Galvão Souza. **AV-7-95-** Procede-se a esta averbação nos termos de responsabilidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA – para constar que a propriedade supra mencionada, com área de 166,32 h.a. e em atendimento ao que determina a lei 4771/65 (Código Florestal), em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 16,37 ha., não inferior a 20% do total de propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de **PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBAMA. O presente termo, foi expedido aos 20 de janeiro de 1994, ficando a área a ser desmatada em 59,0 h.a. e a área de reserva, em 16,40 h.a.; tendo a área já explorada, 6,44 h.a., conforme planta apresentada e arquivada cópia da mesma em Cartório. O presente termo, foi assinado pela

autoridade florestal e pelo procurador da proprietária. O referido é verdade e dou fé. Pedro Velho, 01.02.94. Gilson da Silva Luz, Tabelião. **R-7-95-** A metade da propriedade denominada "Fazenda Tambatanduba," situada neste município, medindo uma área de **81,84 h.a.** (oitenta e um hectares e oitenta e quatro ares), com os seguintes limites: com Hugo Orrico de Azevedo, Destilaria Baía Formosa e sociedade Comercial, Importação e Exportação Timbó Ltda. Proprietário: Maria Izabel de Souza Azevedo, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Travessa Felipe Guerra, Barro Vermelho – Natal – RN, portadora do CPF nº 123.768.764-00, Registro anterior: Livro nº 2, fls. 152, matrícula 95, registro nº 1, com data de 23.01.1980 e averbação nº 3 do cartório de Registro de Imóvel desta cidade, adiantando-se que o terreno em apreço não é deslocado, não possui cercas e é pobre em matéria de benfeitorias, ainda estando encravado num tabuleiro. Eu, Gilson da Silva, Oficial do Registro Imobiliário. Em tempo: Incluindo ainda a casa situada à Rua 31 de Março, nº 76, nesta cidade, com área, duas salas pequenas, no valor de CR\$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais). Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial. **R-8-95-** Nos termos do Formal de Partilha, datado de 21.09.93, extraído dos autos do inventário dos bens deixados por falecimento do Sr. Eduardo Orrico de Azevedo, que tramitou pela Comarca e 2º Cartório desta cidade, cuja sentença foi homologada em 21.09.93, devidamente assinada pela Dra. Talita Maranhão da Silva – Juíza de Direito em exercício, coube a herdeira cônjuge sobrevivente Maria Izabel de Souza Azevedo (acima qualificada), coube a viúva em pagamento de sua herança, no imóvel constante da presente matrícula, o terreno avaliado em CR\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil cruzeiros reais) e a casa é de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais). Não havendo condições. O referido é verdade, dou fé. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial. **R-9-95-** Por Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 23.05.1994, lavrada no livro nº 72, às fls. 33, do 1º Cartório Judiciário desta cidade, devidamente assinada pelo Tabelião Gilson da Silva Luz, o imóvel constante do **R-7-95**, foi adquirido pelo Sr. MILTON GOMES DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, corretor, portador do CPF nº 150.771.444-00, residente e domiciliado à Travessa Felipe Guerra, nº 03, Bairro Vermelho – Natal/RN, por compra feita a Sra.: MARIA IZABEL DE SOUZA AZEVEDO, brasileira, viúva, proprietária, portadora do CPF nº 123.768.764-00, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, nº 135, Edifício Itatiaia, Aptº 106 – 2º piso, Vila Maracanã, Foz do Iguaçu-PR; pelo preço certo e ajustado de CR\$ 20.460.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros reais). Todo o referido é verdade, dou fé. Pedro Velho/RN, 23.05.1994. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóvel. **R-10-95-** Por Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 30 de junho de 1994, lavrada no livro nº 72, às fls. 34, do 1º Cartório Judiciário desta cidade, devidamente assinado pelo Tabelião Gilson da Silva Luz, parte do imóvel constante do **R-9-95**, foi adquirido pela DESTILARIA BAIA FORMOSA - S/A, pessoa jurídica com sede em Baía Formosa, Canguaretama-RN, inscrita no C.G.C. sob o nº 08.247.215/0001-13, representada por seu Diretor Presidente Eduardo José de Farias, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 174.694.224-04, residente e domiciliado na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco-PE por compra feita ao Sr. Milton Gomes de Souza Sobrinho, brasileiro, solteiro... (acima qualificado), pelo preço certo e convencionado de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de cruzeiros reais). Todo o referido é verdade, dou fé. Pedro Velho-RN, 30 de junho de 1994. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro Imobiliário. Em tempo: A parte do imóvel adquirida pela Baía Formosa, tem uma área de **78,0 ha (setenta e oito hectares)**. Gilson da Silva Luz, Tabelião. **R-11-95-** Proceda-se ao registro nos termos da Escritura Pública de alienação fiduciária, lavrada nas notas do Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba - Estado de Goiás, no livro nº 185, às fls. 107 a 117, em data de 23.05.2011, a cargo da tabeliã Veraluce Sousa de Oliveira, tendo como **OUTORGANTE FIDUCIANTE: A EMPRESA DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A**, construída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, sediada na Fazenda Pedroza, Zona Rural, no município de Baía Formosa-RN, a qual esta neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro 121-P, traslado 01, Fls. 156/157, do 4º Serviço Notarial do Recife – Pernambuco – Tabelionato Josaphat



Albuquerque, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº **6.101.333-SSP-SP** e do CIC nº **035.743.044-12**; e, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1272950 – SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.535.804-63, ambos residentes e domiciliados na Capital São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente “**FIDUCIANTE**”; E, de, outro lado, como **OUTORGADO CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo- Capital, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º e 30º andares – “Ed. Eldorado Business Tower”, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP: 05425-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **62.144.175/0001-20**, com seu Estatuto Social datado de 22 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 65.900/97-2, em sessão de 19 de maio de 1997, homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme registro nº DESPA/REORE - 97 0787, em 08 de maio de 1997, e sua última alteração que reformulou seu Estatuto Social realizada através da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2007, devidamente registrada na mesma junta Comercial – JUCESP, sob o nº 98.523/07-7, documentos esses que ficam arquivados nesta serventia em pasta própria; neste ato representado nos termos do artigo 13º e § 1º do artigo 26 de seu Estatuto Social Consolidado, por seus Diretores/Vice Presidentes. **HARUMI SUSANA UETA WALDECK**, brasileira, solteira, maior e capaz, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº **15.483.47-SSP-SP**, e inscrita no CPF/MF sob o nº 100.754.348-57; E, **ULISSES MARCIO ALCANTARILLA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, bancário, portador da cédula de identidade RG nº **13.172.639-SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.799.648-05**, ambos residentes e domiciliados em São Paulo- Capital, com endereço comercial o mesmo do Banco que ora representam, ambos eleitos/ reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração de 27/04/2009, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob o nº 236.264/09, doravante denominado simplesmente “**FIDUCIÁRIO**”; E, finalmente como INTERVENIENTE DEVEDORA, **A EMPRESA VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade limitada, constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.414.858/0001-28**, sediada à Rua Senador Antonio Farias, nº 01, “Bairro Engenheiro Ilha de Flores”, Zona Rural, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, a qual esta neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro **2105, pags. 365 - 2º traslado – Fls. 01, do 15º Cartório de Notas – Tabelião Oliveira Lima**, São Paulo-SP, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **6.101.333- SSP-SP** e do CIC nº **035.743.044-12**; E, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, Rua Minas Gerais, 395, Centro, CEP 75600-000- GOIATUBA, GO, tel 64 3495 3589, casado, Industrial, portador da cédula de identidade RG nº **1272950-SSP/PE** e inscrito no CPF/MF sob o nº **055.535.804-63**, ambos residentes e domiciliados na Capital de São Paulo – SP, doravante denominado simplesmente “**DEVEDORA**”. **O FIDUCIÁRIO CONCEDEU À DEVEDORA - 01)** Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de **R\$ 3.326,485,01** (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); Forma de pagamento - **46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013**, conforme escritura; **02)** um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de **R\$ 2.591.533,34** (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); **Forma de Pagamento – 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013**, conforme escritura; e **03)** – Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de **R\$ 4.997.917,53** (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos); **Forma de Pagamento – 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013**, conforme escritura; e **04)** - Nota de Crédito a exportação nº 0064/11, no valor de **US\$ 9.015.506,67**



(nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americano) equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **Forma de Pagamento - 31 (trinta e uma) parcelas, vencendo-se a primeira em 25 de abril de 2011 e a última em 25 de outubro de 2013**, conforme escritura; **OBJETO DA GARANTIA:** Uma PARTE DE TERRA desmembrada da FAZENDA TAMATANDUBA, situado no município de Pedro Velho/RN, com todas as construções, obras e benfeitorias nele existentes, com área de **78,00 hectares**, objeto da presente matrícula, avaliado em R\$ 1.515.000,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil reais). Valendo todas as demais cláusulas constantes na escritura já especificada, a qual ficará arquivada em pasta própria deste Cartório. Todo o referido é verdade. Dou fé. Pedro Velho/RN, 09 de junho de 2011. R-12-95- Procedo-se a este registro nos termos da Escritura de Aditamento e Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP; 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente **OUTORGADA FIDUCIANTE: Destilaria Baía Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza s/n, no município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como **INTERVENIENTE DEVEDORA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: 1º) Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, devidamente registrada na matrícula abaixo mencionada, ora FIDUCIANTE, para a garantia dos seguintes créditos: **A)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0781/07", emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE1"), onde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominado "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), onde os mesmos definiram suas demais condições; **B)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0878/07", emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do termo de Aditamento e Rerratificação à cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE2), onde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; **C)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0530/08", emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio de Termo de Aditamento e re-ratificação à cédula de crédito e seus aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, ("CCE3"), onde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições. **D)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 ("NCE4"), onde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito no valor de US\$ 9,015,506.67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos, equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN,

transação PTPAX 800, opção 5, moeda 220, em 23.03.2011, à taxa de R\$ 1.66.38, onde os mesmos definiram suas demais condições, deu como garantia o seguinte imóvel: Uma parte de terra desmembrada da FAZENDA TAMATANDUBA com área de **78,00 h.a.** situado neste município, com todas as construções, obras e benfeitorias nela existentes em razão do pagamento parcial da dívida efetuada pela EMITENTE, ora DEVEDORA, o saldo devedor no dia 22 de agosto de 2012 era de US\$ 6,010,337,76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 12.124,654,36 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e que a mesma obrigou-se e comprometeu-se a pagar por meio de 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, vencendo-se a primeira parcela em 27 de agosto de 2012 e a última em 25 de outubro de 2013, sendo que da primeira parcela até a nova os valores unitários são referente somente aos encargos; e da décima até a quinta e última, nos valores unitários de US\$ 1,001,722.96 (hum milhão, um mil, setecentos e vinte e dois dólares norte americanos e noventa e seis centavos de dólares norte americanos) + encargos: com os seguintes vencimentos, respectivamente: 27/08/2012; 25/09/2012; 25/10/2012; 26/11/2012; 26/12/2012; 28/01/2013; 25/02/2013; 25/03/2013; 25/04/2013; 27/05/2013; 25/06/2013; 25/07/2013; 26/08/2013; 25/09/2013 e finalmente 25/10/2013. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **AV-13-95-** Procedese a esta averbação nos termos da Escritura de Aditamento e Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP; 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente **OUTORGADA FIDUCIANTE: Destilaria Baía Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza s/n, no município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como **INTERVENIENTE DEVEDORA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: 1º) Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, que as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram no aludido aditamento, ADITAM a respectiva Escritura Pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto; que ainda vem as partes, pela presente Escritura e na melhor forma de direito retificar, como de fato retificada fica a escritura acima mencionada; que os valores corretos das parcelas na Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11, são em dólares norte americanos; que o valor correto, por extenso, de avaliação do imóvel mencionado no item "9" do capítulo "2.2" é de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais); que o valor correto referencial dos imóveis para o 1º leilão será de R\$ 19.494.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais); e não como fez constar na aludida escritura; que assim, retificada e aditados, a referida escritura e os seus instrumentos vinculados no tocante acima, as partes RATIFICAM-NOS em todos os seus demais termos, cláusulas, relações e dizeres, ficando a presente fazendo parte integrante dos mesmos para que produzam seus devidos e legais feitos. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. Eu, Gilson da Silva Luz. **R-14-95-** Procedese a este registro nos termos da Escritura de Aditamento, Retificação e Ratificação, lavrada aos 25 dias do mês de junho de 2013, no livro nº 3141, às folhas 029, do Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, nº 1470, perante o Tabelião Danisio Triunpho Pereira da Cruz, escrevente autorizado, tendo como partes **OUTORGANTE** e reciprocamente **OUTORGADO** e **CREDOR FIDUCIÁRIO, BANCO PINE S/A**, Instituição



Financeira com sede e foro na Capital São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/02001-20, e do outro lado como OUTORGANTE/OUTORGADA FIDUCIANTE **DESTILARIA BAIÁ FORMOSA S/A**, com sede e foro na Fazenda Pedroza, s/nº, no município de Baía Formosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, e INTERVENIENTE DEVEDORA **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, representada por seus bastantes procuradores, **ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.335.309-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.586.014-04, e, Sr. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.333-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.743.044-12, ambos com endereço comercial no mesmo da empresa que ora representam, para constar o seguinte: **A)** que através da Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07, emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio de Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE1"), aonde o "**FUDUCIÁRIO**" **BANCO PINE S/A**, concedeu a devedora **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); **B)** Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07, emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, ("CCE2"), aonde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", denominada "**EMITENTE**", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); **C)** Nota de Crédito à Exportação nº 0530/08, emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Nota de Crédito a Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("NCE3"), aonde o **FIDUCIÁRIO**, concedeu à ora **DEVEDORA**, denominada **EMITENTE**, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos); e finalmente, **D)** " Nota de Crédito à Exportação nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 ("NCE4"), aonde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora **DEVEDORA**, denominada **EMITENTE**, um crédito no valor de US\$ 9,015,506.67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, OPÇÃO 5, moeda 220, onde os mesmos definiram suas demais condições, dando para garantia desses instrumentos mencionados na aludida escritura, em alienação fiduciária ao **FIDUCIÁRIO**, o imóvel constante da presente matrícula; **1)** E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "**CCE1**" acima, considerando que a **EMITENTE** efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 617.547,06 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), que a **DEVEDORA** obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante a cima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescida de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 41.169,86 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com



os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0781/07, de 27/05/2013, acima mencionado; 2- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE2" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 481.106,59 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e seis reais e cinquenta e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 32.073,81 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0878/07, de 27/05/2013, acima mencionado. 3- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0530/08, ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da NCE3 acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 927.840,99 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 61.856,99 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em

29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0530/08, de 27/05/2013, acima mencionado. 4- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0064/11, emitido em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE4" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de US\$6.010,337.76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 9.999.999,97 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1.6638, e que em 27/05/2013, equivale a R\$ 12.318.187,24 (doze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de US\$400.689,24 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de US\$ 400.689,18 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de US\$400.689,18 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de US\$400.689,18 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0064/11, de 27/05/2013, acima mencionado. Assim as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram nos aludidos aditamentos, ADITAM a respectiva Escritura pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05 de agosto de 2013. **AV-15-95-** Proceder-se a esta averbação para constar a **CONSOLIDAÇÃO** da propriedade da matrícula acima, conforme lei 9.514/97, requerido pelo Banco Pine S/A, Instituição Financeira Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.144.174/0001-20, com sede na Avenida das Nações Unidas, 8501, 30º andar, na cidade de São Paulo/SP, devidamente representado por seu procurador FRANK AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 8.553.526-SSP/MG e CPF nº 046.013.456-69, residente e domiciliado na Rua Cantor Luiz Gonzaga, nº 206, Apartamento 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte - Minas Gerais, relativo aos títulos garantidos pela alienação fiduciária do Imóvel supra, em razão da purgação de mora, proveniente da dívida não paga pela **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cortês, Estado de Pernambuco, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, Engenho Ilha de Flores, zona rural, CEP: 55525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-

28, após a outorgante fiduciante acima ter sido devidamente intimada em 15/05/2014, ficando assim **CONSOLIDADA** a favor do **BANCO PINE S/A**, o imóvel já mencionado acima. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 19 de setembro de 2014. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. Era o que se continha no dito original, aqui fielmente transcrito, o qual me reporto e dou fé, pelo que firmo a presente.

Todo referido é verdade; dou fé.  
Pedro Velho - RN, 10 de novembro de 2014.

  
**GILSON DA SILVA LUZ**  
O Oficial do Registro Imobiliário

*Gilson da Silva Luz*  
Of Reg Civil-Imóveis  
CPF 057 308.274-91  
Pedro Velho-RN







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CARTÓRIO ÚNICO – telefax: 3247-2227

C.N.P.J. Nº 08.471.989/0001-23

AVENIDA PROFESSOR GENAR BEZERRIL, 150, CENTRO

e-mail: cartoriounicogilsonluz@yahoo.com.br

59196-000 PEDRO VELHO – RN

GILSON DA SILVA LUZ

TITULAR

ANA LÚCIA FERREIRA DA COSTA SILVA

Substituta

IZABEL CRISTINA CÂNDIDO DE CAMPOS

Escrevente Autorizada

Ofício Único de Registros e Notas  
Gilson da Silva Luz  
Titular  
Ana Lucia Ferreira da Costa Silva  
Substituta  
Av. Professor Genar Bezerril, 150  
Pedro Velho-RN

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR:

**CERTIFICO** e dou fé, conforme requerimento (VIA E-MAIL) feito pelo BANCO PINE S/A por sua Assistente Administrativo – Sra. Patrícia Costa e em razão do meu ofício, que dando busca nos livros de Registros de Imóveis, existentes neste Cartório, a meu cargo, nele no livro 2-A e 2-F, folhas 25v e 75, referente à matrícula **161**, **CONSTATEI EXISTIR** o registro do teor seguinte: uma parte de terra situada neste município de **166,32 h.a. (cento e sessenta e seis hectares e trinta e dois ares)**, desmembrada da Fazenda Tamatanduba, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, com terras de Hugo Orrico de Azevedo; AO SUL, com terras de José Orlando Orrico de Azevedo; A LESTE, com terras de Dr. José Targino e a OESTE com terras de Eduardo Orrico de Azevedo. Proprietário: Eduardo Orrico de Azevedo, brasileiro, casado, médico veterinário, CPF nº 123.768.764-00, residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Velho à Rua 31 de Março, nº 76 – Registro Anterior – R-1-95 da matrícula nº 95, fls. 152, do livro nº 2 de registro geral. **R-1-161**- Por Escritura Pública de Compra e venda de 28 de janeiro de 1981, lavrada nas notas deste Cartório Único Lv nº 69, fls. 127 a 131v, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pela **Destilaria Baía Formosa S/A**, sediada na Fazenda Pedroza no município de Baía Formosa deste Estado, inscrita no CGC (MF) sob o nº 08.247.215/0001-13 por compra feita a Eduardo Orrico de Azevedo e sua mulher Maria Izabel de Souza Azevedo, brasileiros, casados, ele médico veterinário, ela do lar, CPF nº 123.768.764-00, domiciliado e residente nesta cidade à Rua 31 de Março, nº 76, pelo preço de Cr\$ 3.825.360,00. Sem condições; dou fé. Pedro Velho, 15 de abril de 1981. Vera Lúcia Fagundes Galvão de Souza. **AV-2-161**- Procede-se a esta averbação, conforme ofício nº 240/DRF NAT/Safis, datado de 25.11.2004, expedido pelo Sr. Henrique Jorge Freitas da Silva, chefe da seção de fiscalização da Receita Federal – Delegacia Natal, nos termos do § 5º do art. 64 da lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ficando, pois, feita a averbação relativo ao bem da matrícula acima para arrolamento em nome do sujeito passivo Destilaria Baía Formosa S/A, CNPJ nº 08.247.215/0001-13, conforme consta no referido ofício. Sem custas. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 13 de dezembro de 2004. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **AV-3-161**- Procede-se a esta averbação, conforme termo de responsabilidade para averbação de área de reserva legal expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis, Gerência Executiva do IBAMA no Rio Grande do Norte (IBAMA), situado na Av. Alexandrino de Alencar, nº 1399, Natal/RN, datado de 16.12.2006, devidamente assinado pelo Sr. Arnaldo de Andrade Costa – Engenheiro Agrônomo – Resp. Tec. Inscrito no CREA sob o nº 9173-D/PE e CPF nº 070.255.484-72 e as testemunhas WLISSES GOMES DA SILVA, RG nº 691404, CPF nº 422.981.724-04 e WILSON TEODORO GOMES, RG nº 509.6044, CPF nº 995.816.804-97, para constar que fica o imóvel denominado TAMATANDUBA I com área de reserva legal de 2,45 h.a., (dois vírgula quarenta e cinco hectares), limitando-se ao Norte, com área de cultivo de cana-de-açúcar da propriedade Tamatanduba II; ao Sul, com a Destilaria Baía Formosa; ao Leste, com área de cultivo de cana-de-açúcar da propriedade Tamatanduba II e a Oeste com área de cultivo de cana-de-açúcar da propriedade Tamatanduba II, ficando, pois, dita área adquirida como reserva legal de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA, tendo em vista o que dispõe a portaria nº 113/95 e a Lei nº 4.771/65 (§ 2º do art. 16). Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05.03.2009, Eu, Gilson da Silva Luz, O Oficial do Registro de Imóveis. **R-4-161-**Procede-se ao registro nos termos da Escritura Pública de alienação fiduciária, lavrada nas notas do Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba - Estado de Goiás, no livro nº 185, às fls. 107 a 117, em data de 23.05.2011, a cargo da tabeliã Veraluce Sousa de Oliveira, tendo como **OUTORGANTE FIDUCIANTE: A EMPRESA DESTILARIA BAIÁ FORMOSA S/A**, construída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, sediada na Fazenda Pedroza, Zona Rural, no município de Baía Formosa-RN, a qual esta neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro **121-P**, traslado **01**, Fls. **156/157**, do **4º Serviço Notarial do Recife – Pernambuco – Tabelionato Josaphat Albuquerque**, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº **6.101.333-SSP-SP** e do CIC nº **035.743.044-12**; e, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1272950 – SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.535.804-63, ambos residentes e domiciliados na Capital São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente **“FIDUCIANTE”**; **E**, de, outro lado, **OUTORGADO CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo- Capital, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º e 30º andares – “Ed. Eldorado Business Tower”, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **62.144.175/0001-20**, com seu Estatuto Social datado de 22 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 65.900/97-2, em sessão de 19 de maio de 1997, homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme registro nº DESPA/REORE - 97 0787, em 08 de maio de 1997, e sua última alteração que reformulou seu Estatuto Social realizada através da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2007, devidamente registrada na mesma junta Comercial – JUCESP, sob o nº 98.523/07-7, documentos esses que ficam arquivados nesta serventia em pasta própria; neste ato representado nos termos do artigo 13º e § 1º do artigo 26 de seu Estatuto Social Consolidado, por seus Diretores/Vice Presidentes. **HARUMI SUSANA UETA WALDECK**, brasileira, solteira, maior e capaz, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº **15.483.47-SSP-SP**, e inscrita no CPF/MF sob o nº 100.754.348-57; **E, ULISSES MARCIO ALCANTARILLA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, bancário, portador da cédula de identidade RG nº **13.172.639-SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.799.648-05**, ambos residentes e domiciliados em

São Paulo- Capital, com endereço comercial o mesmo do Banco que ora representam, ambos eleitos/ reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração de 27/04/2009, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob o nº 236.264/09, doravante denominado simplesmente "**FIDUCIÁRIO**"; E, finalmente como INTERVENIENTE DEVEDORA, **A EMPRESA VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade limitada, constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.414.858/0001-28**, sediada à Rua Senador Antonio Farias, nº 01, "Bairro Engenheiro Ilha de Flores", Zona Rural, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, a qual esta neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro **2105, pags. 365 - 2º traslado - Fls. 01, do 15º Cartório de Notas - Tabelião Oliveira Lima**, São Paulo-SP, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **6.101.333- SSP-SP** e do CIC nº **035.743.044-12**; E, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, Rua Minas Gerais, 395, Centro, CEP 75600-000- GOIATUBA, GO, tel 64 3495 3589, casado, Industriário, portador da cédula de identidade RG nº **1272950-SSP/PE** e inscrito no CPF/MF sob o nº **055.535.804-63**, ambos residentes e domiciliados na Capital de São Paulo - SP, doravante denominado simplesmente "**DEVEDORA**". **O FIDUCIÁRIO CONCEDEU À DEVEDORA - 01)** Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de **R\$ 3.326,485,01** (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); Forma de pagamento - **46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013**, conforme escritura; **02)** um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de **R\$ 2.591.533,34** (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); Forma de Pagamento - **46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013**, conforme escritura; e **03)** - Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de **R\$ 4.997.917,53** (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinqüenta e três centavos); Forma de Pagamento - **46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013**, conforme escritura; e **04)** - Nota de Crédito a exportação nº 0064/11, no valor de **US\$ 9.015.506,67** (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americano) equivalente a **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais); Forma de Pagamento - **31 (trinta e uma) parcelas, vencendo-se a primeira em 25 de abril de 2011 e a última em 25 de outubro de 2013**, conforme escritura; **OBJETO DA GARANTIA:** Uma PARTE DE TERRA desmembrada da FAZENDA TAMATANDUBA, com área de **166,32 hectares**, situado no município de Pedro Velho-RN, com todas as construções, obras e benfeitorias nele existentes, objeto da presente matrícula, avaliado em **R\$ 2.650.000,00** (dois milhões seiscentos e cinqüenta mil reais). Valendo todas as demais cláusulas constantes na escritura já especificada, a qual ficará arquivada em pasta própria deste Cartório. **R-5-161** Procedo-se a este registro nos termos da Escritura de Aditamento e Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP; 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações



Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente OUTORGADA FIDUCIANTE: **Destilaria Baia Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza s/n, no município de Baia Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como INTERVENIENTE DEVEDORA: **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: 1º) Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, devidamente registrada na matrícula abaixo mencionada, ora FIDUCIANTE, para a garantia dos seguintes créditos: **A)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0781/07", emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE1"), onde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominado "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), onde os mesmos definiram suas demais condições; **B)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0878/07", emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do termo de Aditamento e Rerratificação à cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE2), onde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; **C)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0530/08", emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE3"), onde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; **D)** Título denominado "Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de Outubro de 2013, ("NCE4"), onde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito no valor de US\$ 9,015,506,67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1.6638, onde os mesmos definiram suas demais condições, deu como garantia o seguinte imóvel: Uma parte de terra, desmembrada da "FAZENDA TAMATANDUBA", com área de 166,32 h.a, situado neste município, com todas as construções, obras e benfeitorias nela existentes, em razão do pagamento parcial da dívida efetuada pela EMITENTE, ora DEVEDORA, o saldo devedor no dia 22 de agosto de 2012 era de US\$ 6,010,337.76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos

de dólares norte americanos) equivalente a R\$ 12.124,654,36 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e que a mesmo brigou-se e comprometeu-se a pagar por meio de 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, vencendo-se a primeira parcela em 27 de agosto de 2012 e a última em 25 de outubro de 2013, sendo que da primeira parcela até a nona os valores unitários são referente somente aos encargos; e da décima até a quinta e última, nos valores unitários de US\$ 1,001,722.96 (hum milhão, um mil, setecentos e vinte e dois dólares norte americanos e noventa e seis centavos de dólares norte americanos) + encargos; com os seguintes vencimentos, respectivamente: 27/08/2012; 25/09/2012; 25/10/2012; 26/11/2012; 26/12/2012; 28/01/2013; 25/02/2013; 25/03/2013; 25/04/2013; 27/05/2013; 25/06/2013; 25/07/2013; 26/08/2013; 25/09/2013 e finalmente 25/10/2013. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. **AV-6-161** Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Aditamento e Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP; 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente OUTORGADA FIDUCIANTE: **Destilaria Baia Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza s/n, no município de Baia Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como INTERVENIENTE DEVEDORA: **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: 1º) Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, que as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram no aludido aditamento, ADITAM a respectiva Escritura Pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto; que ainda vem as partes, pela presente Escritura e na melhor forma de direito retificar, como de fato retificada fica a escritura acima mencionada; que os valores corretos das parcelas na Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11, são em dólares norte americanos; que o valor correto, por extenso, de avaliação do imóvel mencionado no item "9" do capítulo "2.2" é de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais); que o valor correto referencial dos imóveis para o 1º leilão será de R\$ 19.494.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais); e não como fez constar na aludida escritura; que assim, retificada e aditados, a referida escritura e os seus instrumentos vinculados no tocante acima, as partes RATIFICAM-NOS em todos os seus demais termos, cláusulas, relações e dizeres, ficando a presente fazendo parte integrante dos mesmos para que produzam seus devidos e legais feitos. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. **R-7-161** - Procede-se a este registro nos termos da Escritura de Aditamento, Retificação e Ratificação, lavrada aos 25 dias do mês de junho de 2013, no livro nº 3141, às folhas 029, do Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, nº 1470, perante o Tabelião Danisio Triumpho Pereira da Cruz, escrevente autorizado, tendo como partes OUTORGANTE e

reciprocamente OUTORGADO e CREDOR FIDUCIÁRIO, **BANCO PINE S/A**, Instituição Financeira com sede e foro na Capital São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/02001-20, e do outro lado como OUTORGANTE/OUTORGADA FIDUCIANTE **DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A**, com sede e foro na Fazenda Pedroza, s/nº, no município de Baía Formosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, e INTERVENIENTE DEVEDORA **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, representada por seus bastantes procuradores, **ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, industriário, portador da cédula de identidade RG nº 1.335.309-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.586.014-04, e, Sr. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.333-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.743.044-12, ambos com endereço comercial no mesmo da empresa que ora representam, para constar o seguinte: **A)** que através da Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07, emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio de Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE1"), aonde o "**FUDUCIÁRIO**" **BANCO PINE S/A**, concedeu a devedora **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); **B)** Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07, emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, ("CCE2"), aonde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", denominada "**EMITENTE**", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); **C)** Nota de Crédito à Exportação nº 0530/08, emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Nota de Crédito a Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("NCE3"), aonde o **FIDUCIÁRIO**, concedeu à ora **DEVEDORA**, denominada **EMITENTE**, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinqüenta e três centavos); e finalmente, **D)** " Nota de Crédito à Exportação nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 ("NCE4"), aonde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora **DEVEDORA**, denominada **EMITENTE**, um crédito no valor de US\$ 9,015,506.67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, OPÇÃO 5, moeda 220, onde os mesmos definiram suas demais condições, dando para garantia desses instrumentos mencionados na aludida escritura, em alienação fiduciária ao **FIDUCIÁRIO**, o imóvel constante da presente matrícula; **1)** E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "**CCE1**" acima, considerando que a



EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 617.547,06 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 41.169,86 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0781/07, de 27/05/2013, acima mencionado; 2- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE2" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 481.106,59 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e seis reais e cinquenta e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 32.073,81 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº

0878/07, de 27/05/2013, acima mencionado. 3- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0530/08, ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da **NCE3** acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 927.840,99 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 61.856,99 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0530/08, de 27/05/2013, acima mencionado. 4- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0064/11, emitido em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE4" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de US\$6.010,337.76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 9.999.999,97 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1.6638, e que em 27/05/2013, equivale a R\$ 12.318.187,24 (doze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de US\$400.689,24 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de US\$ 400.689,18 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de US\$400.689,18 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de US\$400.689,18 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em

30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0064/11, de 27/05/2013, acima mencionado. Assim as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram nos aludidos aditamentos, ADITAM a respectiva Escritura pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05 de agosto de 2013. **AV-8-161-**Procede-se a esta averbação para constar a **CONSOLIDAÇÃO** da propriedade da matrícula acima, conforme lei 9.514/97, requerido pelo Banco Pine S/A, Instituição Financeira Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.144.174/0001-20, com sede na Avenida das Nações Unidas, 8501, 30º andar, na cidade de São Paulo/SP, devidamente representado por seu procurador FRANK AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 8.553.526-SSP/MG e CPF nº 046.013.456-69, residente e domiciliado na Rua Cantor Luiz Gonzaga, nº 206, Apartamento 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte - Minas Gerais, relativo aos títulos garantidos pela alienação fiduciária do Imóvel da presente matrícula, em razão da purgação de mora, proveniente da dívida não paga pela **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cortês, Estado de Pernambuco, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, Engenho Ilha de Flores, zona rural, CEP: 55525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, após a outorgante fiduciante acima ter sido devidamente intimada em 15/05/2014, ficando assim **CONSOLIDADA** a favor do **BANCO PINE S/A**, o imóvel já mencionado acima. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 19 de setembro de 2014. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. Era o que se continha no dito original, aqui fielmente transcrito, o qual me reporto e dou fé, pelo que firmo a presente.

Todo referido é verdade; dou fé.  
Pedro Velho - RN, 10 de novembro de 2014.

  
**GILSON DA SILVA LUZ**  
Oficial do Registro Imobiliário

*Gilson da Silva Luz*  
Of. Reg. Civil-Imóveis  
CPF 057 306 274-91  
Pedro Velho-RN







OFÍCIO ÚNICO DE REGISTROS E NOTAS  
Gilson da Silva Luz  
Titular  
Ana Lucia Ferreira da Costa Silva  
Substituta  
Av. Professor Genar Bezerril, 150  
Pedro Velho-RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CARTÓRIO ÚNICO – telefax: 3247-2227  
C.N.P.J. Nº 08.471.989/0001-23  
AVENIDA PROFESSOR GENAR BEZERRIL, 150, CENTRO,  
e-mail: cartoriounicogilsonluz@yahoo.com.br  
59196-000 PEDRO VELHO – RN  
GILSON DA SILVA LUZ  
TITULAR  
ANA LÚCIA FERREIRA DA COSTA SILVA  
Substituta  
IZABEL CRISTINA CÂNDIDO DE CAMPOS  
Escrevente Autorizada

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR:

**CERTIFICO** e dou fé, conforme requerimento feito pelo BANCO PINE S/A (VIA E-MAIL), por sua Assistente Administrativo – Sra. Patrícia Costa e em razão do meu ofício, que dando busca nos livros de Registros de Imóveis, existentes neste Cartório, a meu cargo, neles nos livros 2-A e 2-F, folhas 37v e 12, referente à matrícula **179**, **CONSTATEI EXISTIR** o registro do teor seguinte: uma propriedade denominada “CIPOAL”, situada no município de Pedro Velho/RN, contendo **cento e quarenta (140,0) hectares**, com os seguintes limites: AO NORTE, com terras de Manoel Clementino de Moura; AO SUL, com terras de Antonio Roque; AO LESTE, com terras dos herdeiros de Edgar Azevedo e a OESTE com terras de Joaquim Manoel Pereira e Maria de Tal. Proprietário: João Manoel Pereira e sua mulher Rita Miranda Costa Pereira, brasileiros, casados, agricultor, ela doméstica, residentes e domiciliados em Parnamirim/RN, CPF nº 077.327.244-53. Registro Anterior: registrada no livro 3-B Transcrição das Transmissões sob o nº 1072, em data de 21.11.67, do Cartório de Pedro Velho/RN. **R-1-179-** Por escritura pública de compra e venda de 05 de setembro de 1980, no cartório de Ione Mousinho Moreira 3º Cartório de Nova Cruz/RN, no livro nº 11 às fls. 156v a 159v, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por Cícero Firmino de Lima, brasileiro, casado, digo, solteiro, maior, agropecuarista, residente e domiciliado em Montanhas/RN, CPF 012.706.724-87, por compra feita a João Manoel Pereira e sua mulher, brasileiros, casados, agricultor e doméstica, residentes e domiciliados em Parnamirim/RN, pelo preço certo de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) passando a referida propriedade a chamar-se **“NOVA ESPERANÇA”**. O referido é verdade dou fé. Pedro Velho, 26 de agosto de 1981. Vera Lúcia Fagundes Galvão de Souza - Oficial do registro geral de imóveis. **R-2-179-** Por Escritura Pública de compra e venda de 23 de agosto de 1983, do 1º Cartório Judiciário da Comarca de Canguaretama/RN, Lvº 25, fls. 143/147, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pela **Destilaria Baía Formosa** sediada na Fazenda Pedroza do município de Baía Formosa/RN, CGC (MF) 08.247.215/0001-13, por compra feita a Cícero Firmino da Silva, digo, Cícero Firmino de Lima, brasileiro, solteiro, proprietário, CPF nº 012.706.724-87, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, nº 29, em Montanhas/RN, pelo preço de Cr\$ 10.292.500,00 (dez milhões, duzentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), sem condições. Dou fé. Pedro Velho/RN, 22 de maio de 1984. Vera Lúcia Fagundes Galvão de Souza. **AV-3-179-** Procedeu-se a esta averbação nos termos do ofício nº 526/DRF/GAB, datado de 12.11.2002, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente assinado pelo Ilmo. Sr. Delegado Francisco Marconi de Oliveira, par constar nos termos do § 5º do art. 64 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, fica o imóvel da presente matrícula com direitos para arrolamento. Dou fé. Pedro Velho/RN, 25 de novembro de 2002. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro Geral de Imóveis. **AV-4-179-** Procedeu-

se a esta averbação, conforme termo de responsabilidade para averbação de área de reserva legal expedido pelo Instituto Brasileiro e dos Recursos Naturais Renováveis, Gerência Executiva do IBAMA no Rio Grande do Norte (IBAMA), situado na Av. Alexandrino de Alencar, nº 1399, Natal/RN, datado de 16.12.2006, devidamente assinado pelo Sr. Arnaldo de Andrade Costa – Engenheiro Agrônomo – Resp. Tec. Inscrito no CREA sob o nº 9173-D/PE e CPF nº 070.255.484-72 e as testemunhas WLISSES GOMES DA SILVA, RG nº 691404, CPF nº 422.981.724-04 e WILSON TEODORO GOMES, RG nº 509.6044, CPF nº 995.816.804-97, para constar que fica o imóvel denominado NOVA ESPERANÇA com área de reserva legal de 15,34 h.a (quinze vírgula trinta e quatro hectares), em regime de condomínio no interior do imóvel denominado LAGOA DOS VIEIRAS, limitando-se ao Norte, com a área de compensação da reserva legal das fazendas Reta e Capim Grosso I; ao Sul, com área de compensação da reserva legal da Fazenda Capim Grosso II; ao Leste, com terras de Milson Costa e a Oeste com terras de Antonio Beberibe, ficando, pois, dita área adquirida como reserva legal de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA, tendo em vista o que dispõe a portaria nº 113/95 e a Lei nº 4.771/65 (§ 2º do art. 16). Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05.03.2009, Eu, Gilson da Silva Luz, O Oficial do Registro de Imóveis. **AV-5-179-** Procedese a esta averbação, conforme termo de responsabilidade para averbação de área de reserva legal expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Gerência Executiva do IBAMA no Rio Grande do Norte (IBAMA), situado na Av. Alexandrino de Alencar, nº 1399, Natal/RN, datado de 16.12.2006, devidamente assinado pelo Sr. Arnaldo de Andrade Costa – Resp. Tec. Inscrito no CREA sob o nº 9173-D/PE e CPF nº 070.255.484-72 e as testemunhas WLISSES GOMES DA SILVA, RG nº 691404, CPF nº 422.981.724-04 e WILSON TEODORO GOMES, RG nº 509.6044, CPF nº 995.816.804-97, para constar que fica o imóvel denominado NOVA ESPERANÇA com área de reserva legal de 15,34 h.a (quinze vírgula trinta e quatro hectares), em regime de compensação ambiental no interior da propriedade LAGOA DOS VIEIRAS, limitando-se ao Norte, com a área de compensação da reserva legal das fazendas Reta e Capim Grosso I; ao Sul, com área de compensação da reserva legal da Fazenda Capim Grosso II; ao Leste, com terras de Milton Costa e a Oeste com terras de Antonio Beberibe, ficando, pois, dita área adquirida como reserva legal de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA, tendo em vista o que dispõe a portaria nº 113/95 e a Lei nº 4.771/65 (§ 2º do art. 16). Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05.03.2009, Eu, Gilson da Silva Luz, O Oficial do Registro de Imóveis. **AV-6-179-** Procedese a esta averbação, conforme ofício nº 192/DRF/NAT/GABINETE-50.8391, datado de 30.06.2009, devidamente assinado pelo Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Natal /RN, o Sr. Paulo Guilherme de Alencar Costa, referente ao processo nº 16707.003079/2002-83, N/ofício 526, de 12.11.2002, assunto: cancelamento de arrolamento de bens, para constar que fica CANCELADO o arrolamento de bens em nome do contribuinte DESTILARIA BAÍA FORMOSA S/A, CNPJ nº 08.247.215/0001-13, nos termos do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 9 de 05 de junho de 2007. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 28 de setembro de 2009. SEM CUSTAS. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **R-7-179 -** Procedese ao registro nos termos da Escritura Pública de alienação fiduciária, lavrada nas notas do Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba - Estado de Góias, no livro nº 185 as folhas 107 a 117, em data de 23 de maio de 2011, a cargo da tabeliã Veraluce Sousa de Oliveira, tendo como **OUTORGANTE FIDUCIANTE: A EMPRESA DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A**, construída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, sediada na Fazenda Pedroza, Zona Rural, no município de Baía Formosa-RN, a qual esta neste ato devidamente representa, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro 121-P, traslado 01, Fls. 156/157, do **4º Serviço Notarial do Recife – Pernambuco – Tabelionato Josaphat Albuquerque**, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.101.333-SSP-SP e do CIC nº 035.743.044-12; e, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, casado,



industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1272950 – SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.535.804-63, ambos residentes e domiciliados na Capital São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente “**FIDUCIANTE**”; E, de, outro lado, **OUTORGADO CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São paulo- Capital, na Avenida das Nações Unidas, 8.501. 29º e 30º andares – “Ed. Eldorado Business Tower”, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **62.144.175/0001-20**, com seu Estatuto Social datado de 22 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 65.900/97-2, em sessão de 19 de maio de 1997, homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme registro nº DESPA/REORE -97 0787, em 08 de maio de 1997, e sua última alteração que reformulou seu Estado Social realizada através da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2007, devidamente registrada na mesma junta Comercial – JUCESP, sob o nº 98.523/07-7, documentos esses que ficam arquivados nesta serventia em pasta própria; neste ato representado nos termos do artigo 13º e § 1º do artigo 26 de seu Estatuto Social Consolidado, por seus Diretores/Vice Presidentes. **HARUMI SUSANA UETA WALDECK**, brasileira, solteira, maior e capaz, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº **15.483.47-SSP-SP**, e inscrita no CPF/MF sob o nº 100.754.348-57; E, **ULISSES MARCIO ALCANTARILLA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, bancário, portador da cédula de identidade RG nº **13.172.639-SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.799.648-05**, ambos residentes e domiciliados em São Paulo- Capital, com endereço comercial o mesmo do Banco que ora representam, ambos eleitos/ reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração de 27/04/2009, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob o nº 236.264/09, doravante denominado simplesmente “**FIDUCIÁRIO**”; E, finalmente como INTERVENIENTE DEVEDORA, **A EMPRESA VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade limitada, constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.414.858/0001-28**, sediada à Rua Senador Antonio Farias, nº 01, “Bairro Engenheiro Ilha de Flores”, Zona Rural, no município de Cortes, Estado de Pernambuco, a qual esta neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro **2105**, pags **365-2º traslado – Fls. 01, do 15º Cartório de Notas – Tabelião Oliveira Lima**, São Paulo-SP, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **6.101.333- SSP-SP** e do CIC nº **035.743.044-12**; E, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, Rua Minas Gerais, 395, Centro, CEP 75600-000- GOIATUBA, GO, tel 64 3495 3589, casado, Industrial, portador da cédula de identidade RG nº **1272950-SSP/PE** e inscrito no CPF/MF sob o nº **055.535.804-63**, ambos residentes e domiciliados na Capital de São Paulo – SP, doravante denominado simplesmente “**DEVEDORA**”. **O FIDUCIÁRIO CONCEDEU À DEVEDORA - 01) Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326,485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); Forma de pagamento - 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013, conforme escritura; 02) um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); Forma de Pagamento – 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013, conforme escritura; e 03) – Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos); Forma de Pagamento – 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013, conforme escritura; e 04) - Nota de Crédito a exportação nº 0064/11, no valor de US\$ 9.015.506,67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete cents de dólares norte americano) equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); Forma de Pagamento - 31 (trinta e uma) parcelas, vencendo-se a primeira em 25**

de abril de 2011 e a última em 25 de outubro de 2013, conforme escritura; **OBJETO DA GARANTIA:** Um imóvel rural, denominado "**NOVA ESPERANÇA**", com área de 140,0 hectares, situado no município de Pedro Velho-RN, com todas as construções, obras e benfeitorias nele existentes, objeto da presente matrícula, avaliado em R\$ 1.837.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil reais). Valendo todas as demais cláusulas constante na escritura já especificada, a qual ficará arquivada em pasta própria deste Cartório. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 09 de junho de 2011. Eu, (Gilson da Silva Luz) Oficial do Registro de Imóveis; **R-8-179-** Procedeu-se a este registro nos termos da Escritura de Aditamento de Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP; 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente **OUTORGADA FIDUCIANTE: Destilaria Baía Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza, s/n, no município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como **INTERVENIENTE DEVEDORA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: **1º)** Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, ora **FIDUCIANTE**, para a garantia dos seguintes créditos: **A)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0781/07", emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE1"), onde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", naquele instrumento denominado "**EMITENTE**", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), onde os mesmos definiram suas demais condições; **B)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0878/07", emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do termo de Aditamento e Rerratificação à cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE2), onde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", naquele instrumento denominada "**EMITENTE**", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; **C)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0530/08", emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do termo de Aditamento e Rerratificação à cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE3), onde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", naquele instrumento denominada "**EMITENTE**", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; **D)** Título denominado Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 ("NCE4"), onde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", naquele instrumento denominada "**EMITENTE**", um crédito no valor de US\$ 9.015,506,67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares americanos), equivalente a R\$ 15.000.000 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, TRANSAÇÃO TAX800, operação 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1.06638, onde os mesmos definiram suas demais condições, deu como garantia o seguinte imóvel: Um imóvel rural denominado **NOVA ESPERANÇA** com



área de 140,00 h.a. situado neste município com todas as construções, obras e benfeitorias nela existentes, em razão do pagamento parcial da dívida efetuada pela emitente, ora devedora, o saldo devedor no dia 22 de agosto de 2012 era de US\$ 6,010,337,76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 12.124.654,36 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e que o mesmo obrigou-se e comprometeu-se a pagar por meio de quinze parcelas mensais e consecutivas todas acrescidas de encargos vencendo-se a primeira parcela em 27 de agosto de 2012 e a última em 25 de outubro de 2013, sendo que a primeira parcela até a nona os valores unitários são referentes somente aos encargos; e da décima até a quinta e a última nos valores unitários de US\$ 1,001,722.96 (um milhão, um mil, setecentos e vinte e dois dólares norte americanos e noventa e seis centavos de dólares norte americanos) + encargos; com os seguintes vencimentos respectivamente: 27.08.2012; 25.09.2012; 25.10.2012; 26.11.2012; 26.12.2012; 28.01.2013; 25.02.2013; 25.03.2013; 25.04.2013; 27.05.2013; 25.06.2013; 25.07.2013; 26.08.2013; 25.09.2013 e finalmente 25.10.2013. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. **AV-9-179-** Procedê-se a esta averbação nos termos da Escritura de Aditamento e Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP; 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente **OUTORGADA FIDUCIANTE: Destilaria Baia Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza, s/n, no município de Baia Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como **INTERVENIENTE DEVEDORA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: 1º) Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, que as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram no aludido aditamento ADITAM a respectiva escritura pública de alienação fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados como de fato aditados ficam, para que deles fiquem constando o acima exposto; que ainda vem as partes pela presente escritura e na melhor forma de direito retificar, como de fato retificada fica a escritura acima mencionada; que os valores corretos das parcelas na Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11, são em dólares norte americanos, que os valores corretos por extenso, de avaliação do imóvel mencionado no item "9" do capítulo "2.2" é de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais); que o valor correto referencial dos imóveis para o primeiro leilão será de R\$ 19.494.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais) e não como fez constar na aludida escritura; que assim retificada e aditados a referida escritura e os seus instrumentos vinculados no tocante acima, as partes **RATIFICAM-NOS** em todos os seus demais termos, cláusulas, relações e dizeres, ficando a presente fazendo parte integrante dos mesmos para que produzam seus devidos e legais efeitos. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **R-10-179** – Procedê-se a este registro nos termos da Escritura de Aditamento, Retificação e Ratificação, lavrada aos 25 dias do mês de junho de 2013, no livro nº 3141, às folhas 029, do Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, nº 1470, perante o Tabelião Danisio Triumpho Pereira da Cruz, escrevente autorizado, tendo como partes **OUTORGANTE** e reciprocamente **OUTORGADO** e **CREDOR FIDUCIÁRIO, BANCO PINE S/A**, Instituição Financeira com sede e foro na Capital São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/02001-20, e do outro lado como **OUTORGANTE/OUTORGADA FIDUCIANTE DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A**, com



sede e foro na Fazenda Pedroza, s/nº, no município de Baía Formosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, e INTERVENIENTE DEVEDORA VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, representada por seus bastantes procuradores, **ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.335.309-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.586.014-04, e, Sr. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.333-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.743.044-12, ambos com endereço comercial no mesmo da empresa que ora representam, para constar o seguinte: **A)** que através da Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07, emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio de Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE1"), aonde o "FIDUCIÁRIO" BANCO PINE S/A, concedeu a devedora VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); **B)** Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07, emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, ("CCE2"), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); **C)** Nota de Crédito à Exportação nº 0530/08, emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Nota de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("NCE3"), aonde o FIDUCIÁRIO, concedeu à ora DEVEDORA, denominada EMITENTE, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinqüenta e três centavos); e finalmente, **D)** " Nota de Crédito à Exportação nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 ("NCE4"), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora DEVEDORA, denominada EMITENTE, um crédito no valor de US\$ 9,015,506.67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, OPÇÃO 5, moeda 220, onde os mesmos definiram suas demais condições, dando para garantia desses instrumentos mencionados na aludida escritura, em alienação fiduciária ao FIDUCIÁRIO, o imóvel constante da presente matrícula; **1)** E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE1" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 617.547,06 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante a cima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescida de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 41.169,86 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em

29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0781/07, de 27/05/2013, acima mencionado; 2- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE2" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 481.106,59 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e seis reais e cinquenta e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 32.073,81 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0878/07, de 27/05/2013, acima mencionado. 3- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0530/08, ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da NCE3 acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 927.840,99 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 61.856,99 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em



29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0530/08, de 27/05/2013, acima mencionado. 4- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0064/11, emitido em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE4" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de US\$6.010,337.76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 9.999.999,97 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1.6638, e que em 27/05/2013, equivale a R\$ 12.318.187,24 (doze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de US\$400.689,24 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de US\$ 400.689,18 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de US\$400.689,18 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de US\$400.689,18 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0064/11, de 27/05/2013, acima mencionado. Assim as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram nos aludidos aditamentos, ADITAM a respectiva Escritura pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05 de agosto de 2013. **AV-11-179-** Procedê-se a esta averbação para constar a **CONSOLIDAÇÃO** da propriedade da matrícula acima, conforme lei 9.514/97, requerido pelo Banco Pine S/A, Instituição Financeira Privada, inscrita no CNPJ/MF nº 62.144.174/0001-20, com sede na Avenida das Nações Unidas, 8501, 30º andar, na cidade de São Paulo/SP, devidamente representado por seu procurador FRANK AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 8.553.526-SSP/MG e CPF nº 046.013.456-69, residente e domiciliado na Rua Cantor Luiz Gonzaga, nº 206, Apartamento 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte - Minas Gerais, relativo aos títulos garantidos pela alienação fiduciária do imóvel supra, em razão da purgação de mora, proveniente da dívida não paga pela **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cortês, Estado de Pernambuco, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, Engenho Ilha de Flores, zona rural, CEP: 55525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, após a outorgante fiduciante acima ter sido devidamente intimada em 15/05/2014, ficando assim **CONSOLIDADA** a favor do **BANCO PINE S/A**, o imóvel já mencionado acima. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 19 de setembro de 2014. Eu,



Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. Eu, (Gilson da Silva Luz), Oficial do Registro de Imóveis. Era o que se continha no dito original, aqui fielmente transcrito, o qual me reporto e dou fé, pelo que firmo a presente.

Todo referido é verdade; dou fé.  
Pedro Velho - RN, 10 de novembro de 2014.

  
**GILSON DA SILVA LUZ**  
Oficial do Registro Imobiliário





Ofício Único de Registros e Notas  
Gilson da Silva Luz  
Titular  
Ana Lucia Ferreira da Costa Silva  
Substituta  
Av. Professor Genar Bezerril, 150  
Pedro Velho-RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CARTÓRIO ÚNICO – telefax: 3247-2227  
C.N.P.J. Nº 08.471.989/0001-23  
AVENIDA PROFESSOR GENAR BEZERRIL, 150, CENTRO  
e-mail: cartoriounicogilsonluz@yahoo.com.br  
59196-000 PEDRO VELHO – RN  
GILSON DA SILVA LUZ  
TITULAR  
ANA LÚCIA FERREIRA DA COSTA SILVA  
Substituta  
IZABEL CRISTINA CÂNDIDO DE CAMPOS  
Escrevente Autorizada

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR:

CERTIFICO e dou fé, conforme requerimento feito pelo BANCO PINE S/A (VIA E-MAIL), por sua Assistente Administrativo – Sra. Patrícia Costa e em razão do meu ofício, que dando busca nos livros de Registros de Imóveis, existentes neste Cartório, a meu cargo, neles nos livros 2-B, 2-C e 2-E, folhas 46, 98v, 55 e 183, referente à matrícula **304**, **CONSTATEI EXISTIR** o registro do teor seguinte: um Imóvel Rural denominado "Fazenda Reta", com uma área de **90,00 h.a.** situado neste município de Pedro Velho/RN, cadastrada no INCRA sob o nº 130.300.853-3, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, com o Rio Curimataú, medindo 357,50m; AO SUL, com a estrada de ferro com 291,00m; A LESTE, com terras de Jorge Jerônimo de Almeida, com 2.026,00m; e, ao OESTE, com terras de Gabriel Venceslau e Severino Emanuel Paulino, com 2.413,00m. PROPRIETÁRIO: Cícero Pedro de Souza e sua mulher Juliana Regina de Souza, brasileiros, casados, agricultor e do lar, portadores do CPF 016.149.754, residentes e domiciliados no município de Senador Eloi de Souza/RN. REGISTRO ANTERIOR: nº 2.034, às fls. 47v/49, do livro 3-B, em data de 27.07.73. O Oficial Vera Lúcia Fagundes Galvão. **R-1-304-** Por Escritura de Compra e Venda de 03 de maio de 1983, lavrada nas notas do 1º Ofício de Notas da Comarca de Canguaretama/RN, (lvº 25, fls. 87/90) o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por SAMUEL MONTEIRO DA CRUZ, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do CPF nº 012.637.654-91, residente e domiciliado na cidade de Baía Formosa/RN, por compra feita a Cícero Pedro de Souza e sua mulher Juliana Regina de Souza, acima qualificados, pelo preço de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) sem condições. Dou fé. Pedro Velho/RN, 05 de maio de 1983. **R-2-304-** Por Escritura de Compra e Venda lavrada nas notas do 2º Ofício de notas do Cartório de Pedro Velho/RN, no livro nº 01, às fls. 39v a 42 em data de 14.02.84, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A**, CGC nº 08.247.215/0001-13, sediada na Fazenda Pedroza, município de Baía Formosa/RN, por compra feita a Samuel Monteiro da Cruz e sua esposa Haíra Ferreira da Cruz, brasileiros, casados, funcionário público estadual e do lar, domiciliados e residentes em Baía Formosa/RN, CPF nº 012.637.654-91, pelo preço certo de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros). Sem condições. Pedro Velho/RN, 21 de fevereiro de 1984. EM TEMPO: A referida parte de terra, mede **50,00 hectares**, acima no R-2-304 adquirido pela Destilaria Baía Formosa S.A. **R-3-304-** Por Escritura Pública de Compra e Venda de Imóveis, datada de 10.01.1992, lavrada no livro nº 71, às fls. 151/153, do 1º Cartório Judiciário desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula, digo, uma parte do imóvel constante da presente matrícula, com área de **26,0 h.a.**, foi adquirido por Milson Costa da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 035.724.554-72, residente e



domiciliado à Rua Homem de Siqueira – Pedro Velho-RN, por compra feita à Destilaria Baía Formosa – S/A – CGC nº 08.247.215/0001-13, representada por seu diretor presidente, o Sr. Eduardo José de Freitas, brasileiro, casado, industrial, residente em Recife/PE, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). O referido é verdade, dou fé. Pedro Velho/RN, 12 de fevereiro de 1992. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro Geral. **R-4-304-** Procedese o registro de uma escritura pública de confissão de dívida com garantia fidejussória e hipotecária nº 95, datada de 09.10.1995, lavrada nas notas do 2º Cartório de Santo Antonio-RN, devidamente assinada pelo Tabelião Substituto Sílvio Rodrigues dos Santos, tendo como credor o Banco do Brasil S/A em sua agência em Santo Antonio/RN, inscrito no CGC sob o nº 00.000.000/154318; e como outorgantes devedores Juliana Bezerril Costa, solteira, brasileira, secretária, portadora do CPF nº 850.524.504-00 e o interveniente garante Sr. Milson Costa da Silva, brasileiro, casado, político, CPF nº 035.724.554-72, residentes e domiciliados à Rua Homem de Siqueira; valor da dívida R\$ 74.086,23 (setenta e quatro mil, oitenta e seis reais e vinte e três centavos); Forma de pagamento: Sem prejuízo do vencimento retro estipulado, a dívida resultante deste contrato será paga em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 05.11.95 e a última em 05.8.96; Garantia: Em hipoteca especial, sem concorrência de terceiros, em primeiro grau, o imóvel rural denominado **“FAZENDA RETA”**, com **26 hectares**, de propriedade do interveniente garante; confrontações e confrontantes: ao lado direito com João Silva Costa; Lado esquerdo com José Augusto Bezerril, frente com a Rua Castelo Branco e os fundos para as terras dos herdeiros de José Lima. O referido é verdade. Pedro Velho-RN, 19 de outubro de 1995. Dou fé. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro Imobiliário. **QUITADO. AV-5-304-** Procedese a esta averbação nos termos do aditivo de retificação e ratificação à Escritura Pública de Confissão de Dívidas com garantia fidejussória e hipotecária NR 95/00283-9, datada de 18 de janeiro de 1996, nas notas do 2º Cartório Judiciário, Comarca de Santo Antonio-RN, no livro 12, fls. 155/158v, emitido pelo Banco do Brasil S/A – agência em Santo Antonio-RN e devedora Juliana Bezerril Costa, residente nesta cidade e o interveniente garante Sr. Milson Costa da Silva e esposa (acima classificados). Valor da dívida: R\$ 74.086,23 (setenta e quatro mil, oitenta e seis reais e vinte e três centavos). Forma de pagamento: A dívida será paga em 12 (doze) prestações mensais, vencendo-se a primeira em 05.11.95 e a última em 05.10.96. Correspondendo cada uma prestação ao resultado da dívida do saldo devedor. A devedora e o banco, declaram que o instrumento em referência, fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições. Todo o referido é verdade e dou fé. Pedro Velho-RN, 14 de fevereiro de 1996. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro Geral de Imóveis. **QUITADO. R-6-304-** Procedese a este registro na carta precatória civil nº 102/2000, expedida pelo Juízo de Direito da Comarca de Canguaretama/RN, determinando o reforço da penhora dos bens dos executados Milson Costa da Silva e Carmelita Fernandes Bezerril Silva, sendo dito bem constante da matrícula 304 acima com área de **26.0 h.a.** (vinte e seis hectares). Todo o referido é verdade. Dou fé. Pedro Velho/RN, 14 de fevereiro de 2001. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro Imobiliário. **R-7-304-** Procedese a este registro nos termos do mandado de reforço da penhora e avaliação expedido pela Secretaria Judiciária desta Comarca, datado de 19 de setembro de 2001, devidamente assinado pela Dra. Daniella Paraíso Guedes Pereira, MM. Juíza de Direito desta Comarca, pelo diretor de Secretaria, para constar o reforço da penhora do imóvel da matrícula acima, denominado Reta, expedido da carta precatória Cível nº 102/2000, extraída da ação de execução forçada nº 136/89, tendo como exequente o Banco do Brasil S/A e executados Milson Costa da Silva e sua esposa. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 22 de janeiro de 2002. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro Imobiliário. **AV-8-304-** Procedese a esta averbação, conforme correspondência datada de 28.12.2004, expedida pelo Sr. Renato Peixoto Mariano, gerente de expediente do Banco do Brasil, Agência de Santo Antonio/RN, para constar que as hipotecas existentes neste livro referente as anotações **R-4 e Av-5**, acima, todas desta matrícula, do imóvel denominado “Fazenda Reta”, pertencente a Milson Costa da Silva, **foram quitados**. O referido é verdade, dou fé. Pedro Velho/RN, 29 de dezembro de 2004. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. OBS.: feito esta anotação,

em virtude de ter sido constatada em correição ordinária realizada pela MM. Juíza desta Comarca nos dias 08 e 13 de fevereiro de 2006, a Dra. Ticiania Maria Delgado Nobre, a irregularidade ora corrigida e suprida, a qual tinha sido feita anteriormente (09.01.2003), em colagem de papel, ficando, pois a mesma sanada. Pedro Velho/RN, 17.03.06. Eu, Gilson da Silva Luz, Tabelião. Todo o referido é verdade, dou fé. **AVERBAÇÃO:** Procede-se a esta averbação, conforme ofício nº 240/DRF NAT/Safis, datado de 25.11.04, expedido pelo Sr. Henrique Jorge Freitas da Silva, Chefe da Seção de Fiscalização da Receita Federal – Delegacia de Natal/RN, nos termos do § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ficando pois averbado parte deste imóvel, contendo uma área de 24,0 h.a. para Arrolamento em nome do sujeito passivo DESTILARIA BAÍA FORMOSA S/A, CNPJ nº 08.247.215/0001-13, conforme consta no referido ofício. O referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 16 de dezembro de 2004. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis.

**R-9-304-** Por Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 17.12.2004, lavrada no livro nº 82, às fls. 39/41, neste Único Cartório de Pedro Velho/RN, o imóvel constante da presente matrícula, com área de **26,0 hectares** foi adquirido por Demóstenes Correia de Medeiros, brasileiro, filho de Manoel Correia Filho e de Josefa Antonina de Medeiros, portador do CPF nº 013.254.424-53 e RG nº 439.419-SSP/PE, expedida em 20.12.1980, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 43, Canguaretama/RN, por compra feita a Milson Costa da Silva, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 66.401-2ª via-SSP/RN e do CPF nº 035.724.554-72, residente e domiciliado no Alto do Pavão, Curimatau, deste município, pelo preço certo e ajustado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagou o Imposto de Transmissão Inter-Vivos no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), na mesma data, recolhido junto a Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 29 de dezembro de 2004. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis.

**AV-10-304-** Procede-se a esta averbação, nos termos do Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora, expedido em data de 22.11.2005, pelo Exmo. Sr. Dr. Rogério Januário de Siqueira, Juiz de Direito da Comarca de Canguaretama/RN, processo nº 114.89.000005-3 (nº antigo – 136/98), Execução Forçada, tendo como exeqüente Banco do Brasil S/A e executados Milson Costa da Silva e Carmelita Fernandes Bezerril, para constar o **CANCELAMENTO** da penhora constante no livro 2-C, às fls. 98v, sob os nºs R-6 e R-7, da presente matrícula. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 13 de março de 2006. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. Sem Custas.

**AV-11-304-** Procede-se a esta averbação, conforme ofício nº 790/2010/INCRA/SR-19/G/F, expedido em data de 13.08.2010, devidamente assinado pelo Sr. Paulo Sidney G. Silva, Superintendente Regional – Port. INCRA/P/Nº 227.22.04.05, para constar que o imóvel rural denominado RETA, com área de **26,0 h.a.**, pertencente a DEMÓSTENES CORREIA DE MEDEIROS é cadastrado no INCRA sob o nº 950.130.245.852-0. Sem custas. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 26 de agosto de 2010. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis.

**R-12-304-** Procede-se a este registro nos termos da escritura pública de divórcio consensual lavrada nas notas do Cartório Único de Canguaretama/RN, no livro nº 01, às fls. 21 a 25, em data de 09.09.2010, o imóvel constante da presente matrícula coube exclusivamente ao Sr. DEMÓSTENES CORREIA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 439.419-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.254.428-53, natural de Poção/PE, nascido aos 09.05.1937, filho de Manoel Correia Filho e de Josefa Antonina de Medeiros, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 43, Centro, Canguaretama/RN, na qualidade de primeiro outorgante e reciprocamente outorgado adquirida através da partilha dos bens no divórcio direto consensual, com JOSEFA PASSOS DE MEDEIROS, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 2.399.420-SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 019.540.214-61, natural de Pesqueira/PE, nascida aos 20.03.1940, filha de Pedro José de Carvalho e de Severina Ferreira da Silva, residente e domiciliada na Rua Henrique Dias, nº 220, Centro, Canguaretama/RN, na qualidade de outorgante e reciprocamente outorgada, tendo como advogada assistente Maria Aline Freire Vieira de Freitas, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 4.886 e no CPF/MF sob o nº 009.927.404-36, com



escritório situado na Rua André de Albuquerque, nº 145-A, Centro, Canguaretama/RN, Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 15 de dezembro de 2010. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **AV-11-304-** Procedede-se a esta averbação, conforme termo de responsabilidade para averbação de área de reserva legal expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Gerência Executiva do IBAMA no Rio Grande do Norte (IBAMA), situado na Av. Alexandrino de Alencar, nº 1399, Natal/RN, datado de 16.12.2006, devidamente assinado pelo Sr. Arnaldo de Andrade Costa – Engenheiro Agrônomo – Resp. Tec. inscrito no CREA sob o nº 9173-D/PE e CPF nº 070.255.484-72 e as testemunhas WLISSES GOMES DA SILVA, RG nº 691.404, CPF nº 422.981.724-04 e WILSON TEODORO GOMES, RG nº 509.6044, CPF nº 995.816.804-97, para constar que fica o imóvel denominado RETA com área de reserva legal de 10,00 (dez hectares), não inferior a 20% da área total da propriedade, limitando-se ao Norte, com área de compensação da reserva legal da Fazenda Lagoa dos Vieiras e área de cultivo de cana-de-açúcar da Fazenda Lagoa dos Vieiras; ao Sul, com a área de compensação da reserva legal da Fazenda Nova Esperança e terras de Antonio Beberibe; ao Leste, com terras de Milson Costa; ao Oeste, com terras de Antonio Beberibe, ficando pois dita área adquirida como reserva legal de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA, tendo em vista o que dispõe a portaria nº 113/95 e a Lei nº 4771/65 (§ 2º do art. 16). Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05 de março de 2009. Eu, Gilson da Silva Luz, O Oficial do Registro de Imóveis. **AV-12-304-** Procedede-se a esta averbação, conforme termo de responsabilidade para averbação de área de reserva legal, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Gerência Executiva do IBAMA no Rio Grande do Norte (IBAMA), situado na Av. Alexandrino de Alencar, nº 1399, Natal/RN, datado de 16.12.2006, devidamente assinado pelo Sr. Arnaldo de Andrade Costa – Engenheiro Agrônomo – Resp. Tec. inscrito no CREA sob o nº 9173-D/PE e CPF nº 070.255.484-72 e as testemunhas WLISSES GOMES DA SILVA, RG nº 691.404, CPF nº 422.981.724-04 e WILSON TEODORO GOMES, RG nº 509.6044, CPF nº 995.816.804-97, para constar que fica o imóvel denominado RETA com área de reserva legal de 10,00 (dez hectares), em regime de compensação ambiental no interior da propriedade Lagoa dos Vieiras, limitando-se ao Norte, com área de compensação da reserva legal da Fazenda Lagoa dos Vieiras e área de cultivo de cana de açúcar da Fazenda Lagoa dos Vieiras; ao Sul, com a área de compensação da reserva legal da Fazenda Nova Esperança e terras de Antonio Beberibe; ao Leste, com terras de Milson Costa; ao Oeste, com terras de Antonio Beberibe, ficando pois dita área adquirida como reserva legal de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA, tendo em vista o que dispõe a portaria nº 113/95 e a Lei nº 4771/65 (§ 2º do art. 16). Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05 de março de 2009. Eu, Gilson da Silva Luz, O Oficial do Registro de Imóveis. **R-13-304-** Procedede-se a este registro conforme ofício OJS0001.000103-7/2012, datado de 05.09.2012, expedido pela MM. Juíza Federal da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, Primeira Vara, Dra. Gisele Maria da Silva Araújo Leite, para constar que fica **PENHORADO** o imóvel constante da presente matrícula registrado em nome de **DEMÓSTENES CORREIA DE MEDEIROS**, até posterior decisão judicial. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 23 de outubro de 2012. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **R-13-304-** Procedede-se ao registro nos termos da Escritura Pública de alienação fiduciária, lavrada nas notas do Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba - Estado de Goiás, no livro nº 85, às fls. 107 a 117, em data de 23.05.2011, a cargo da tabeliã Veraluce Sousa de Oliveira, tendo como **OUTORGANTE FIDUCIANTE: A EMPRESA DESTILARIA BAIÁ FORMOSA S/A**, construída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, sediada na Fazenda Pedroza, Zona Rural, no município de Baía Formosa-RN, a qual esta neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro **121-P**, traslado **01**, Fls. **156/157**, do **4º Serviço Notarial do Recife – Pernambuco – Tabelionato Josaphat Albuquerque**, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro,



maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.101.333-SSP-SP e do CIC nº 035.743.044-12; e, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1272950 – SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.535.804-63, ambos residentes e domiciliados na Capital São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente **"FIDUCIANTE"**; E, de, outro lado, **OUTORGADO CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo- Capital, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º e 30º andares – "Ed. Eldorado Business Tower", Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, com seu Estatuto Social datado de 22 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 65.900/97-2, em sessão de 19 de maio de 1997, homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme registro nº DESPA/REORE - 97 0787, em 08 de maio de 1997, e sua última alteração que reformulou seu Estatuto Social realizada através da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2007, devidamente registrada na mesma junta Comercial – JUCESP, sob o nº 98.523/07-7, documentos esses que ficam arquivados nesta serventia em pasta própria; neste ato representado nos termos do artigo 13º e § 1º do artigo 26 de seu Estatuto Social Consolidado, por seus Diretores/Vice Presidentes, **HARUMI SUSANA UETA WALDECK**, brasileira, solteira, maior e capaz, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 15.483.47-SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 100.754.348-57; E, **ULISSES MARCIO ALCANTARILLA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 13.172.639-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.799.648-05, ambos residentes e domiciliados em São Paulo- Capital, com endereço comercial o mesmo do Banco que ora representam, ambos eleitos/ reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração de 27/04/2009, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob o nº 236.264/09, doravante denominado simplesmente **"FIDUCIÁRIO"**; E, finalmente como INTERVENIENTE DEVEDORA, **A EMPRESA VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade limitada, constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, sediada à Rua Senador Antonio Farias, nº 01, "Bairro Engenheiro Ilha de Flores", Zona Rural, no município de Cortes, Estado de Pernambuco, a qual esta neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro 2105, pags. 365-2º traslado – Fls. 01, do 15º Cartório de Notas – Tabelião Oliveira Lima, São Paulo-SP, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.333- SSP-SP e do CIC nº 035.743.044-12; E, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, Rua Minas Gerais, 395, Centro, CEP 75600-000- GOIATUBA, GO, tel 64 3495 3589, casado, Industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1272950-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.535.804-63, ambos residentes e domiciliados na Capital de São Paulo – SP, doravante denominado simplesmente **"DEVEDORA"**. **O FIDUCIÁRIO CONCEDEU À DEVEDORA - 01)** Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326,485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); Forma de pagamento - 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013, conforme escritura; **02)** um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); Forma de Pagamento – 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013, conforme escritura; e **03)** – Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos); Forma de Pagamento – 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013, conforme escritura; e **04)** - Nota de Crédito a exportação nº 0064/11, no valor de US\$ 9.015.506,67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete

centavos de dólares norte americano) equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **Forma de Pagamento - 31 (trinta e uma) parcelas, vencendo-se a primeira em 25 de abril de 2011 e a última em 25 de outubro de 2013**, conforme escritura; **OBJETO DA GARANTIA:** Um imóvel rural, denominado "**FAZENDA RETA**", com área de **50,00 hectares**, situado no município de Pedro Velho-RN, com todas as construções, obras e benfeitorias nele existentes, objeto da presente matrícula, avaliado em R\$ 1.022.000,00 (um milhão, e vinte e dois mil reais). Valendo todas as demais cláusulas constantes na escritura já especificada, a qual ficará arquivada em pasta própria deste Cartório. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 09 de junho de 2011. **R-14-304-** Procedeu-se a este registro nos termos da Escritura de Aditamento e Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente **OUTORGADA FIDUCIANTE: Destilaria Baía Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza s/n, no município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como **INTERVENIENTE DEVEDORA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: **1º)** Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, devidamente registrada na matrícula abaixo mencionada, ora **FIDUCIANTE**, para a garantia dos seguintes créditos: **A)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0781/07", emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE1"), onde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", naquele instrumento denominado "**EMITENTE**", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), onde os mesmos definiram suas demais condições; **B)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0878/07", emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do termo de Aditamento e Rerratificação à cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE2"), onde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", naquele instrumento denominada "**EMITENTE**", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; **C)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0530/08", emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE3"), onde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", naquele instrumento denominada "**EMITENTE**", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; **D)** Título denominado "Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de Outubro de 2013, ("**NCE4**"), onde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", naquele instrumento denominada "**EMITENTE**", um crédito no valor de US\$ 9,015,506,67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1.6638, onde os mesmos



definiram suas demais condições, deu como garantia o seguinte imóvel: Um imóvel rural denominado "FAZENDA RETA", com área de 50,00ha, situado neste município, com todas as construções, obras e benfeitorias nela existentes, em razão do pagamento parcial da dívida efetuada pela EMITENTE, ora DEVEDORA, o saldo devedor no dia 22 de agosto de 2012 era de US\$ 6,010,337.76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos) equivalente a R\$ 12.124,654,36 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e que a mesmo obrigou-se e comprometeu-se a pagar por meio de 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, vencendo-se a primeira parcela em 27 de agosto de 2012 e a última em 25 de outubro de 2013, sendo que da primeira parcela até a nona os valores unitários são referente somente aos encargos; e da décima até a quinta e última, nos valores unitários de US\$ 1,001,722.96 (hum milhão, um mil, setecentos e vinte e dois dólares norte americanos e noventa e seis centavos de dólares norte americanos) + encargos; com os seguintes vencimentos, respectivamente: 27/08/2012; 25/09/2012; 25/10/2012; 26/11/2012; 26/12/2012; 28/01/2013; 25/02/2013; 25/03/2013; 25/04/2013; 27/05/2013; 25/06/2013; 25/07/2013; 26/08/2013; 25/09/2013 e finalmente 25/10/2013. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **AV-15-304-** Procedo-se a esta averbação nos termos da Escritura de Aditamento e Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP; 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente OUTORGADA FIDUCIANTE: **Destilaria Baía Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza s/n, no município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como INTERVENIENTE DEVEDORA: **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: 1º) Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, que as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram no aludido aditamento, ADITAM a respectiva Escritura Pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto; que ainda vem as partes, pela presente Escritura e na melhor forma de direito retificar, como de fato retificada fica a escritura acima mencionada; que os valores corretos das parcelas na Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11, são em dólares norte americanos; que o valor correto, por extenso, de avaliação do imóvel mencionado no item "9" do capítulo "2.2" é de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais); que o valor correto referencial dos imóveis para o 1º leilão será de R\$ 19.494.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais); e não como fez constar na aludida escritura; que assim, retificada e aditados, a referida escritura e os seus instrumentos vinculados no tocante acima, as partes RATIFICAM-NOS em todos os seus demais termos, cláusulas, relações e dizeres, ficando a presente fazendo parte integrante dos mesmos para que produzam seus devidos e legais efeitos. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **R-16-304-** Procedo-se a este registro nos termos da Escritura de Aditamento, Retificação e Ratificação, lavrada aos 25 dias do mês de junho de 2013, no livro nº 3141, às folhas 029, do Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, nº 1470, perante o Tabelião Danisio Triumpho Pereira da Cruz, escrevente autorizado, tendo como partes OUTORGANTE e reciprocamente OUTORGADO e CREDOR FIDUCIÁRIO, **BANCO PINE S/A**, Instituição Financeira com sede e foro na Capital São Paulo, na Avenida das Nações



Unidas, nº 8501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/02001-20, e do outro lado como OUTORGANTE/OUTORGADA FIDUCIANTE **DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A**, com sede e foro na Fazenda Pedroza, s/nº, no município de Baía Formosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, e INTERVENIENTE DEVEDORA **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, representada por seus bastantes procuradores, **ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.335.309-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.586.014-04, e, Sr. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.333-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.743.044-12, ambos com endereço comercial no mesmo da empresa que ora representam, para constar o seguinte: **A)** que através da Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07, emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio de Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 (“CCE1”), aonde o “**FUDUCIÁRIO**” **BANCO PINE S/A**, concedeu a devedora **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); **B)** Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07, emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, (“CCE2”), aonde o “**FIDUCIÁRIO**” concedeu à ora “**DEVEDORA**”, denominada “**EMITENTE**”, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); **C)** Nota de Crédito à Exportação nº 0530/08, emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Nota de Crédito a Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 (“NCE3”), aonde o **FIDUCIÁRIO**, concedeu à ora **DEVEDORA**, denominada **EMITENTE**, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos); e finalmente, **D)** “ Nota de Crédito à Exportação nº 0064/11”, com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 (“NCE4”), aonde o “**FIDUCIÁRIO**” concedeu à ora **DEVEDORA**, denominada **EMITENTE**, um crédito no valor de US\$ 9,015,506.67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, OPÇÃO 5, moeda 220, onde os mesmos definiram suas demais condições, dando para garantia desses instrumentos mencionados na aludida escritura, em alienação fiduciária ao **FIDUCIÁRIO**, o imóvel constante da presente matrícula; **1)** E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07 (“Aditamento”), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da “**CCE1**” acima, considerando que a **EMITENTE** efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 617.547,06 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), que a **DEVEDORA** obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante a cima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescida de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 41.169,86 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de

cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0781/07, de 27/05/2013, acima mencionado; 2- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE2" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 481.106,59 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e seis reais e cinquenta e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 32.073,81 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0878/07, de 27/05/2013, acima mencionado. 3- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0530/08, ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da NCE3 acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 927.840,99 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 61.856,99 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em



29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0530/08, de 27/05/2013, acima mencionado. 4- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0064/11, emitido em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE4" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de US\$6.010,337.76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 9.999.999,97 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1.6638, e que em 27/05/2013, equivale a R\$ 12.318.187,24 (doze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de US\$400.689,24 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de US\$ 400.689,18 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de US\$400.689,18 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de US\$400.689,18 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0064/11, de 27/05/2013, acima mencionado. Assim as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram nos aludidos aditamentos, ADITAM a respectiva Escritura pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05 de agosto de 2013. Eu, Oficial do Registro de Imóveis.

**AV-17-304-** Procedese a esta averbação para constar a **CONSOLIDAÇÃO** de parte do imóvel rural da matrícula 304, com **área de 50,00 h.a.**, conforme lei 9.514/97, requerido pelo Banco Pine S/A, Instituição Financeira Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.144.174/0001-20, com sede na Avenida das Nações Unidas, 8501, 30º andar, na cidade de São Paulo/SP, devidamente representado por seu procurador FRANK AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 8.553.526-SSP/MG e CPF nº 046.013.456-69, residente e domiciliado na Rua Cantor Luiz Gonzaga, nº 206, Apartamento 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte - Minas Gerais, relativo aos títulos garantidos pela alienação fiduciária do Imóvel supra, em razão da purgação de mora, proveniente da dívida não paga pela **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cortês, Estado de Pernambuco, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, Engenho Ilha de Flores, zona rural, CEP: 55525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, após a outorgante



fiduciante acima ter sido devidamente intimada em 15/05/2014, ficando assim **CONSOLIDADA** a favor do **BANCO PINE S/A**, o imóvel já mencionado acima. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 19 de setembro de 2014. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. Era o que se continha no dito original, aqui fielmente transcrito, o qual me reporto e dou fé, pelo que firmo a presente.

Todo referido é verdade; dou fé.  
Pedro Velho - RN, 10 de novembro de 2014.

  
**GILSON DA SILVA LUZ**  
O Oficial do Registro Imobiliário

*Gilson da Silva Luz*  
Of. Reg. Civil-Imóveis  
CPF 057 306.274-91  
Pedro Velho-RN







OFÍCIO ÚNICO DE REGISTROS E NOTAS  
Gilson da Silva Luz  
Titular  
Ana Lucia Ferreira da Costa Silva  
Substituta  
Professor Genar Bezerril, 150  
Av. Professor Genar Bezerril, 150

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CARTÓRIO ÚNICO – telefax: 3247-2227  
C.N.P.J. Nº 08.471.989/0001-23  
AVENIDA PROFESSOR GENAR BEZERRIL, 150, CENTRO  
e-mail: cartoriounicogilsonluz@yahoo.com.br  
59196-000 PEDRO VELHO – RN  
GILSON DA SILVA LUZ  
TITULAR  
ANA LÚCIA FERREIRA DA COSTA SILVA  
Substituta  
IZABEL CRISTINA CÂNDIDO DE CAMPOS  
Escrevente Autorizada

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR:**

**CERTIFICO** e dou fé, conforme requerimento (VIA E-MAIL), feito pelo BANCO PINE (VIA E-MAIL), por sua Assistente Administrativo – Sra. Patrícia Costa e em razão do meu ofício que dando busca nos livros de Registros de Imóveis, existentes neste Cartório, a meu cargo, neles nos livros 2-B e 2-F, folhas 101 e 77, referente à matrícula **345**, **CONSTATEI EXISTIR** o registro do teor seguinte: Uma parte de terra situada no “Sítio Nascimento do Cuité”, neste município de Pedro Velho/RN, com uma área de **22,00 h.a. (vinte e dois hectares)**, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, com o Rio Pirari; ao Sul, com terras de Isaías José Sobrinho, ao Leste, com terras de Luciano José Mousinho Moreira, ao Oeste com terras Cecílio de Tal; cadastrada no INCRA sob o nº 176.133.0006-47. Proprietário: José Hortêncio da Costa e sua mulher Cilícia Gomes da Costa, brasileiros, casados, agricultor aposentado e ela do lar, CPF nº 092.718.304-82, residentes e domiciliados neste município de Pedro Velho/RN; Registro Anterior: R-1-344 Lvº 2-B, às fls. 100 deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Pedro Velho-RN, 23 de março de 1984. Vera Lúcia Fagundes Galvão de Souza. **R-1-345-** Por escritura de compra e venda de 16 de novembro, digo de dezembro de 1982, lavrada nas notas do 3º Cartório Judiciário da Comarca de Nova Cruz/RN, Lvº 13, fls. 1 a 2; o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido Ana Flávia Moreira, brasileira, solteira, menor impúbere com (1) um ano de idade, representada no ato por seu pai Luciano José Mousinho Moreira, brasileiro, desquitado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Barra de Cunhaú/RN, CPF nº 039.283.304-20, por compra feita a José Hortencio da Costa e sua mulher Cilícia Gomes da Costa, brasileiros, casados, agricultor aposentado e do lar, CPF nº 092.718.304-82, residentes e domiciliados neste município, pelo preço de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), sem condições. O referido é verdade e dou fé. Pedro Velho/RN, 23 de março de 1984. Vera Lúcia Fagundes Galvão de Souza. **R-2-345-** Por escritura pública de compra e venda de (12) doze dias do mês de dezembro de 1986, lavrada nas notas do 1º Cartório Judiciário da Comarca de Canguaretama/RN, no livro nº 32, às fls. 81v/85, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **Destilaria Baía Formosa S/A**, sediada na Fazenda Pedroza, município de Baía Formosa/RN, CGC (MF) 08.247.215/0001-13, por compra feita a Ana Flávia Moreira, representada por seu pai Luciano José Mousinho Moreira, brasileiro, desquitado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente em Barra de Cunhaú/RN, CPF nº 039.283.304-20, pelo preço de Cz\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil cruzados) sem condições. O referido é verdade e dou fé. Pedro velho/RN, 08 de fevereiro de 1988. Vera Lúcia Fagundes Galvão de Souza. **AV-3-345-**Procede-se a esta averbação nos termos da escritura pública de convenção digo Re-Ratificação, lavrada nas notas do 1º Cartório da Comarca de Canguaretama/RN no livro nº 35 às fls. 27/28v, em (02) dois dias do mês de fevereiro de 1988, para constar que o referido imóvel foi vendido conforme alvará



de autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca de Canguaretama/RN, em 27 de novembro de 1986. Orlando Flávio Junqueira Ayres – Juiz de Direito. O referido é verdade e dou fé. Pedro Velho, 08.02.88. Vera Lúcia Fagundes Galvão de Souza. **AV-4-345-** Procedese a esta averbação, conforme ofício nº 240/DRF NAT/ Safis, datado de 25.11.2004, expedido pelo Sr. Henrique Jorge Freitas da Silva, chefe da seção de Fiscalização da Receita Federal – Delegacia Natal, nos termos do § 5º do art. 64 da lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ficando pois feita à averbação relativo ao bem da matrícula acima para arrolamento em nome do sujeito passivo Destilaria Baía Formosa S/A, CNPJ nº 08.247.215/0001-13, conforme consta no referido ofício. Sem custas. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 13 de dezembro de 2004. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **R-5-345-** Procedese ao registro nos termos da Escritura Pública de alienação fiduciária, lavrada nas notas do Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba - Estado de Goiás, no livro nº 185 as folhas 107 a 117, em data de 23 de maio de 2011, a cargo da tabeliã Veraluce Sousa de Oliveira, tendo como **OUTORGANTE FIDUCIANTE: A EMPRESA DESTILARIA BAIÁ FORMOSA S/A**, construída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, sediada na Fazenda Pedroza, Zona Rural, no município de Baía Formosa-RN, a qual está neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro **121-P**, traslado **01**, Fls. **156/157**, do **4º Serviço Notarial do Recife – Pernambuco – Tabelionato Josaphat Albuquerque**, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº **6.101.333-SSP-SP** e do CIC nº **035.743.044-12**; e, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, casado, industriário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1272950 – SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.535.804-63, ambos residentes e domiciliados na Capital São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente **“FIDUCIANTE”**; E, de, outro lado, **OUTORGADO CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-Capital, na Avenida das Nações Unidas, 8.501. 29º e 30º andares – “Ed. Eldorado Business Tower”, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **62.144.175/0001-20**, com seu Estatuto Social datado de 22 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 65.900/97-2, em sessão de 19 de maio de 1997, homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme registro nº DESPA/REORE -97 0787, em 08 de maio de 1997, e sua última alteração que reformulou seu Estado Social realizada através da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2007, devidamente registrada na mesma junta Comercial – JUCESP, sob o nº 98.523/07-7, documentos esses que ficam arquivados nesta serventia em pasta própria; neste ato representado nos termos do artigo 13º e § 1º do artigo 26 de seu Estatuto Social Consolidado, por seus Diretores/Vice Presidentes. **HARUMI SUSANA UETA WALDECK**, brasileira, solteira, maior e capaz, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº **15.483.47-SSP-SP**, e inscrita no CPF/MF sob o nº 100.754.348-57; E, **ULISSES MARCIO ALCANTARILLA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, bancário, portador da cédula de identidade RG nº **13.172.639-SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.799.648-05**, ambos residentes e domiciliados em São Paulo- Capital, com endereço comercial o mesmo do Banco que ora representam, ambos eleitos/ reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração de 27/04/2009, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob o nº 236.264/09, doravante denominado simplesmente **“FIDUCIÁRIO”**; E, finalmente como INTERVENIENTE DEVEDORA, **A EMPRESA VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade limitada, constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.414.858/0001-28**, sediada à Rua Senador Antonio Farias, nº 01, “Bairro Engenheiro Ilha de Flores”, Zona Rural, no município de Cortes, Estado de Pernambuco, a qual esta neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro **2105**, pags **365-2º** traslado –Fls. **01**, do **15º Cartório de Notas – Tabelião Oliveira Lima**, São Paulo-SP, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, potador da cédula de identidade RG nº **6.101.333- SSP-SP** e do CIC nº

**035.743.044-12; E, FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, Rua Minas Gerais, 395, Centro, CEP 75600-000- GOIATUBA, GO, tel 64 3495 3589, casado, Industriário, portador da cédula de identidade RG nº 1272950-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.535.804-63, ambos residentes e domiciliados na Capital de São Paulo – SP, doravante denominado simplesmente **“DEVEDORA”**. **O FIDUCIÁRIO CONCEDEU À DEVEDORA - 01)** Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de **R\$ 3.326,485,01** (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); Forma de pagamento - **46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013**, conforme escritura; **02)** um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de **R\$ 2.591.533,34** (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); **Forma de Pagamento – 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013**, conforme escritura; e **03)** – Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de **R\$ 4.997.917,53** (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos); **Forma de Pagamento – 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013**, conforme escritura; e **04)** - Nota de Crédito a exportação nº 0064/11, no valor de **US\$ 9.015.506,67** (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americano) equivalente a **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais); **Forma de Pagamento - 31 (trinta e uma) parcelas, vencendo-se a primeira em 25 de abril de 2011 e a última em 25 de outubro de 2013**, conforme escritura; **OBJETO DA GARANTIA:** Um imóvel rural, denominado **“NASCENÇA DO CUITÉ”**, com área de 22,00 hectares, situado no município de Pedro Velho-RN, com todas as construções, obras e benfeitorias nele existentes, objeto da presente matrícula, avaliado em **R\$ 480.000,000** (quatrocentos e oitenta mil reais). Valendo todas as demais cláusulas constante na escritura já especificada, a qual ficará arquivada em pasta própria deste Cartório. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 09 de junho de 2011. Eu, (Gilson da Silva Luz) Oficial do Registro de Imóveis; **R-6-345-** Procedo-se a este registro nos termos da Escritura de Aditamento e Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente **OUTORGADA FIDUCIANTE: Destilaria Baía Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza, s/n, no município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como **INTERVENIENTE DEVEDORA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: **1º)** Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, ora **FIDUCIANTE**, para a garantia dos seguintes créditos: **A)** Título denominado **“Cédula de Crédito à Exportação de nº 0781/07”**, emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 (**“CCE1”**), onde o **“FIDUCIÁRIO”** concedeu à ora **“DEVEDORA”**, naquele instrumento denominado **“EMITENTE”**, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de **R\$ 3.326.485,01** (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), onde os mesmos definiram suas demais condições; **B)** Título denominado **“Cédula de Crédito à Exportação de nº 0878/07”**, emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do termo de Aditamento e Rerratificação à cédula



de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE2), onde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; C) Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0530/08", emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do termo de Aditamento e Rerratificação à cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE3), onde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinqüenta e três centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; D) Título denominado Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 ("NCE4"), onde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito no valor de US\$ 9.015,506,67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares americanos), equivalente a R\$ 15.000.000 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, TRANSAÇÃO TAX800, operação 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1.06638, onde os mesmos definiram suas demais condições, deu como garantia o seguinte imóvel: Uma parte de terra situada no SÍTIO NASCENÇA DO CUITÉ com área de 22,00 h.a.. situado neste município, com todas as construções, obras e benfeitorias nela existentes, em razão do pagamento parcial da dívida efetuada pela emitente, ora devedora, o saldo devedor no dia 22 de agosto de 2012 era de US\$ 6,010,337,76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 12.124.654,36 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e que o mesmo obrigou-se e comprometeu-se a pagar por meio de quinze parcelas mensais e consecutivas todas acrescidas de encargos vencendo-se a primeira parcela em 27 de agosto de 2012 e a última em 25 de outubro de 2013, sendo que a primeira parcela até a nona os valores unitários são referentes somente aos encargos; e da décima até a quinta e a última nos valores unitários de US\$ 1,001,722.96 (um milhão, um mil, setecentos e vinte e dois dólares norte americanos e noventa e seis centavos de dólares norte americanos) + encargos; com os seguintes vencimentos respectivamente: 27.08.2012; 25.09.2012; 25.10.2012; 26.11.2012; 26.12.2012; 28.01.2013; 25.02.2013; 25.03.2013; 25.04.2013; 27.05.2013; 25.06.2013; 25.07.2013; 26.08.2013; 25.09.2013 e finalmente 25.10.2013. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. **AV-7-345-** Proceda-se a esta averbação nos termos da Escritura de Aditamento e Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP; 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente **OUTORGADA FIDUCIANTE: Destilaria Baía Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza, s/n, no município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como **INTERVENIENTE DEVEDORA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: 1º) Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, que as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram no aludido aditamento ADITAM a respectiva escritura pública de alienação



fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados como de fato aditados ficam, para que deles fiquem constando o acima exposto; que ainda vem as partes pela presente escritura e na melhor forma de direito retificar, como de fato retificada fica a escritura acima mencionada; que os valores corretos das parcelas na Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11, são em dólares norte americanos, que os valores corretos por extenso, de avaliação do imóvel mencionado no item "9" do capítulo "2.2" é de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais); que o valor correto referencial dos imóveis para o primeiro leilão será de R\$ 19.494.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais) e não como fez constar na aludida escritura; que assim retificada e aditados a referida escritura e os seus instrumentos vinculados no tocante acima, as partes RATIFICAM-NOS em todos os seus demais termos, cláusulas, relações e dizeres, ficando a presente fazendo parte integrante dos mesmos para que produzam seus devidos e legais efeitos. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **R-8-345** Procede-se a este registro nos termos da Escritura de Aditamento, Retificação e Ratificação, lavrada aos 25 dias do mês de junho de 2013, no livro nº 3141, às folhas 029, do Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, nº 1470, perante o Tabelião Danisio Triumpho Pereira da Cruz, escrevente autorizado, tendo como partes OUTORGANTE e reciprocamente OUTORGADO e CREDOR FIDUCIÁRIO, **BANCO PINE S/A**, Instituição Financeira com sede e foro na Capital São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/02001-20, e do outro lado como OUTORGANTE/OUTORGADA FIDUCIANTE **DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A**, com sede e foro na Fazenda Pedroza, s/nº, no município de Baía Formosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, e INTERVENIENTE DEVEDORA **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, representada por seus bastantes procuradores, **ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.335.309-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.586.014-04, e, Sr. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.333-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.743.044-12, ambos com endereço comercial no mesmo da empresa que ora representam, para constar o seguinte: **A)** que através da Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07, emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio de Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE1"), aonde o "**FUDUCIÁRIO**" **BANCO PINE S/A**, concedeu a devedora **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); **B)** Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07, emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, ("CCE2"), aonde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", denominada "**EMITENTE**", um credito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); **C)** Nota de Crédito à Exportação nº 0530/08, emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Nota de Crédito a Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("NCE3"), aonde o **FIDUCIÁRIO**, concedeu à ora **DEVEDORA**, denominada **EMITENTE**, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos); e finalmente, **D)** " Nota de Crédito à Exportação nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 ("NCE4"), aonde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora **DEVEDORA**, denominada **EMITENTE**, um crédito

no valor de US\$ 9,015,506.67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, OPÇÃO 5, moeda 220, onde os mesmos definiram suas demais condições, dando para garantia desses instrumentos mencionados na aludida escritura, em alienação fiduciária ao **FIDUCIÁRIO**, o imóvel constante da presente matrícula; 1) E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE1" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 617.547,06 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante a cima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescida de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 41.169,86 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0781/07, de 27/05/2013, acima mencionado; 2- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE2" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 481.106,59 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e seis reais e cinqüenta e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 32.073,81 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos



incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0878/07, de 27/05/2013, acima mencionado. 3- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0530/08, ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da NCE3 acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 927.840,99 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 61.856,99 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0530/08, de 27/05/2013, acima mencionado. 4- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0064/11, emitido em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE4" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de US\$6.010,337.76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 9.999.999,97 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1.6638, e que em 27/05/2013, equivale a R\$ 12.318.187,24 (doze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de US\$400.689,24 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de US\$ 400.689,18 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de US\$400.689,18 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de US\$400.689,18 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as



parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0064/11, de 27/05/2013, acima mencionado. Assim as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram nos aludidos aditamentos, ADITAM a respectiva Escritura pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05 de agosto de 2013. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05 de agosto de 2013. Eu, (Gilson da Silva Luz), Oficial do Registro de Imóveis. **AV-9-345-** Procede-se a esta averbação para constar a **CONSOLIDAÇÃO** da propriedade da matrícula acima, conforme lei 9.514/97, requerido pelo Banco Pine S/A, Instituição Financeira Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.144.174/0001-20, com sede na Avenida das Nações Unidas, 8501, 30º andar, na cidade de São Paulo/SP, devidamente representado por seu procurador FRANK AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 8.553.526-SSP/MG e CPF nº 046.013.456-69, residente e domiciliado na Rua Cantor Luiz Gonzaga, nº 206, Apartamento 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte - Minas Gerais, relativo aos títulos garantidos pela alienação fiduciária do Imóvel da presente matrícula, em razão da purgação de mora, proveniente da dívida não paga pela **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cortês, Estado de Pernambuco, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, Engenho Ilha de Flores, zona rural, CEP: 55525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, após a outorgante fiduciante acima ter sido devidamente intimada em 15/05/2014, ficando assim **CONSOLIDADA** a favor do **BANCO PINE S/A**, o imóvel mencionado na abertura da matrícula. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 19 de setembro de 2014. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. Era o que se continha no dito original, aqui fielmente transcrito, o qual me reporto e dou fé, pelo que firmo a presente.

Todo referido é verdade; dou fé.  
Pedro Velho - RN, 10 de novembro de 2014.

  
**GILSON DA SILVA LUZ**  
O Oficial do Registro Imobiliário

*Gilson da Silva Luz*  
Of Reg Civil-Imóveis  
CPF 057 306.274-91  
Pedro Velho-RN





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CARTÓRIO ÚNICO – telefax: 3247-2227  
C.N.P.J. Nº 08.471.989/0001-23

AVENIDA PROFESSOR GENAR BEZERRIL, 150, CENTRO  
e-mail: cartoriounicogilsonluz@yahoo.com.br  
59196-000 PEDRO VELHO – RN  
GILSON DA SILVA LUZ

TITULAR  
ANA LÚCIA FERREIRA DA COSTA SILVA  
Substituta  
IZABEL CRISTINA CÂNDIDO DE CAMPOS  
Escrevente Autorizada

OFÍCIO ÚNICO DE REGISTROS E NOTAS  
Gilson da Silva Luz  
Titular  
Ana Lucia Ferreira da Costa Silva  
Substituta  
Av. Professor Genar Bezerril, 150  
Pedro Velho-RN

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR:

**CERTIFICO** e dou fé, conforme requerimento (VIA E-MAIL), feito pelo BANCO PINE, por sua Assistente Administrativo – Sra. Patrícia Costa e em razão do meu ofício que dando busca nos livros de Registros de Imóveis, existentes neste Cartório, a meu cargo, nele nos livros 2-B e 2-F, folhas 177 e 73, referente à matrícula **399**, **CONSTATEI EXISTIR** o registro do teor seguinte: um Imóvel Rural denominado “**Nascença do Cuité**”, medindo **88,72 h.a.**, situado neste município de Pedro Velho/RN, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, com a estrada de rodagem que liga Pedro Velho a Espírito Santo, com 618,00m; AO SUL, com terras de Luciano José Mousinho Moreira e José Hortêncio, medindo 637,00m; AO LESTE, com terras de Virgílio Hortêncio da Costa, com 1.216,00m; e ao OESTE, com terras de Luciano José Mousinho Moreira e José Hortêncio, medindo 1.590,00m. Proprietário: Luciano José Mousinho Moreira, brasileiro, desquitado, engenheiro agrônomo, CPF Nº 039.283.304-20, residente e domiciliado em Canguaretama/RN. Registro Anterior: 398 do Lvº 2-B de Registro Geral deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Pedro Velho/RN, 21 de maio de 1985. Vera Lúcia Fagundes Galvão de Souza. **R-1-399-** Por escritura pública de compra e venda de 30 de janeiro de 1985, do 1º Ofício de Notas da Comarca de Canguaretama/RN, Lvº 29, fls. 12v/17, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pela **Destilaria Baía Formosa S/A**, Companhia por ações, sediada na Fazenda Pedroza, do município de Baía Formosa deste Estado, inscrita no CGC (MF), sob o nº 08.247.215/0001-13, por compra feita a Luciano José Mousinho Moreira, acima qualificado, pelo preço de Cr\$ 153.840.000, assim dividido: Cr\$ 71.820.000, pelas benfeitorias e beneficiamentos da terra com cana-de-açúcar e Cr\$ 82.020.000, pela terra nua, sem condições. Dou fé. Pedro Velho/RN, 21 de maio de 1985. Vera Lúcia Fagundes Galvão de Souza. **AV-2-399-** Procedeu-se a esta averbação, conforme ofício nº 240/DRF NAT Safis, datado de 25.11.2004, expedido pelo Sr. Henrique Jorge Freitas da Silva, Chefe da seção de fiscalização da Receita Federal – Delegacia Natal, nos termos do § 5º do art. 64 da lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ficando, pois, feita a averbação relativo ao bem da matrícula acima para arrolamento em nome do sujeito passivo Destilaria Baía Formosa S/A, CNPJ nº 08.247.215/0001-13, conforme consta no referido ofício. Sem custas. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 13 de dezembro de 2004. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **R-3-399-** Procedeu-se ao registro nos termos da Escritura Pública de alienação fiduciária, lavrada nas notas do Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba - Estado de Goiás, no livro nº 185, às folhas 107 a 117, em data de 23 de maio de 2011, a cargo da tabeliã Veraluce Sousa de Oliveira, tendo como **OUTORGANTE FIDUCIANTE: A EMPRESA DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A**, construída e existente em conformidade

com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, sediada na Fazenda Pedroza, Zona Rural, no município de Baía Formosa-RN, a qual está neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro **121-P, traslado 01, Fls. 156/157, do 4º Serviço Notarial do Recife – Pernambuco – Tabelionato Josaphat Albuquerque**, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº **6.101.333-SSP-SP** e do CIC nº **035.743.044-12**; e, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1272950 – SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.535.804-63, ambos residentes e domiciliados na Capital São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente “**FIDUCIANTE**”; E, de, outro lado, **OUTORGADO CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-Capital, na Avenida das Nações Unidas, 8.501. 29º e 30º andares – “Ed. Eldorado Business Tower”, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **62.144.175/0001-20**, com seu Estatuto Social datado de 22 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 65.900/97-2, em sessão de 19 de maio de 1997, homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme registro nº DESPA/REORE -97 0787, em 08 de maio de 1997, e sua última alteração que reformulou seu Estado Social realizada através da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2007, devidamente registrada na mesma junta Comercial – JUCESP, sob o nº 98.523/07-7, documentos esses que ficam arquivados nesta serventia em pasta própria; neste ato representado nos termos do artigo 13º e § 1º do artigo 26 de seu Estatuto Social Consolidado, por seus Diretores/Vice Presidentes. **HARUMI SUSANA UETA WALDECK**, brasileira, solteira, maior e capaz, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº **15.483.47-SSP-SP**, e inscrita no CPF/MF sob o nº 100.754.348-57; E, **ULISSES MARCIO ALCANTARILLA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, bancário, portador da cédula de identidade RG nº **13.172.639-SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.799.648-05**, ambos residentes e domiciliados em São Paulo- Capital, com endereço comercial o mesmo do Banco que ora representam, ambos eleitos/ reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração de 27/04/2009, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob o nº 236.264/09, doravante denominado simplesmente “**FIDUCIÁRIO**”; E, finalmente como **INTERVENIENTE DEVEDORA, A EMPRESA VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade limitada, constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.414.858/0001-28**, sediada à Rua Senador Antonio Farias, nº 01, “Bairro Engenheiro Ilha de Flores”, Zona Rural, no município de Cortes, Estado de Pernambuco, a qual esta neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro **2105, pags 365-2º traslado –Fls. 01, do 15º Cartório de Notas – Tabelião Oliveira Lima**, São Paulo-SP, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **6.101.333- SSP-SP** e do CIC nº **035.743.044-12**; E, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, Rua Minas Gerais, 395, Centro, CEP 75600-000- GOIATUBA, GO, tel 64 3495 3589, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº **1272950-SSP/PE** e inscrito no CPF/MF sob o nº **055.535.804-63**, ambos residentes e domiciliados na Capital de São Paulo – SP, doravante denominado simplesmente “**DEVEDORA**”. **O FIDUCIÁRIO CONCEDEU À DEVEDORA - 01) Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326,485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); Forma de pagamento - 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013, conforme escritura; 02) um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); Forma de Pagamento – 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013, conforme escritura; e 03) – Um crédito com o saldo devedor**



atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos); **Forma de Pagamento – 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013**, conforme escritura; e **04) - Nota de Crédito a exportação nº 0064/11, no valor de US\$ 9.015.506,67** (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americano) equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **Forma de Pagamento - 31 (trinta e uma) parcelas, vencendo-se a primeira em 25 de abril de 2011 e a última em 25 de outubro de 2013**, conforme escritura; **OBJETO DA GARANTIA:** Um imóvel rural, denominado “**NASCENÇA DO CUITÉ**”, com área de 88,72 hectares, situado no município de Pedro Velho-RN, com todas as construções, obras e benfeitorias nele existentes, objeto da presente matrícula, avaliado em R\$ 480.000,000 (quatrocentos e oitenta mil reais). Valendo todas as demais cláusulas constante na escritura já especificada, a qual ficará arquivada em pasta própria deste Cartório. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 09 de junho de 2011. Eu, (Gilson da Silva Luz) Oficial do Registro de Imóveis; **R-4-399-** Procedo-se a este registro nos termos da Escritura de Aditamento e Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente **OUTORGADA FIDUCIANTE: Destilaria Baia Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza, s/n, no município de Baia Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como **INTERVENIENTE DEVEDORA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: **1º) Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, ora FIDUCIANTE, para a garantia dos seguintes créditos: A) Título denominado “Cédula de Crédito à Exportação de nº 0781/07”, emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 (“CCE1”), onde o “FIDUCIÁRIO” concedeu à ora “DEVEDORA”, naquele instrumento denominado “EMITENTE”, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), onde os mesmos definiram suas demais condições; B) Título denominado “Cédula de Crédito à Exportação de nº 0878/07”, emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do termo de Aditamento e Rerratificação à cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 (“CCE2), onde o “FIDUCIÁRIO” concedeu à ora “DEVEDORA”, naquele instrumento denominada “EMITENTE”, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; C) Título denominado “Cédula de Crédito à Exportação de nº 0530/08”, emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do termo de Aditamento e Rerratificação à cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 (“CCE3), onde o “FIDUCIÁRIO” concedeu à ora “DEVEDORA”, naquele instrumento denominada “EMITENTE”, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; D) Título denominado Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11”, com**

vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 ("NCE4"), onde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito no valor de US\$ 9.015,506,67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 15.000.000 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, TRANSAÇÃO TAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1.06638, onde os mesmos definiram suas demais condições, deu como garantia o seguinte imóvel: Um imóvel rural denominado NASCENÇA DO CUITÉ com área de **88,72 h.a.** situado neste município, com todas as construções, obras e benfeitorias nela existentes, em razão do pagamento parcial da dívida efetuada pela emitente, ora devedora, o saldo devedor no dia 22 de agosto de 2012 era de US\$ 6,010,337,76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 12.124.654,36 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e que a mesma obrigou-se e comprometeu-se a pagar por meio de 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas todas acrescidas de encargos, vencendo-se a primeira parcela em 27 de agosto de 2012 e a última em 25 de outubro de 2013, sendo que a primeira parcela até a nona os valores unitários são referentes somente aos encargos; e da décima até a quinta e a última nos valores unitários de US\$ 1,001,722.96 (um milhão, um mil, setecentos e vinte e dois dólares norte americanos e noventa e seis centavos de dólares norte americanos) + encargos; com os seguintes vencimentos respectivamente: 27.08.2012; 25.09.2012; 25.10.2012; 26.11.2012; 26.12.2012; 28.01.2013; 25.02.2013; 25.03.2013; 25.04.2013; 27.05.2013; 25.06.2013; 25.07.2013; 26.08.2013; 25.09.2013 e finalmente 25.10.2013. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. **AV-5-399-** Procedeu-se a esta averbação nos termos da Escritura de Aditamento e Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente **OUTORGADA FIDUCIANTE: Destilaria Baía Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza, s/n, no município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como **INTERVENIENTE DEVEDORA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: 1º) Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, que as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram no aludido aditamento ADITAM a respectiva escritura pública de alienação fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados como de fato aditados ficam, para que deles fiquem constando o acima exposto; que ainda vem as partes pela presente escritura e na melhor forma de direito retificar, como de fato retificada fica a escritura acima mencionada; que os valores corretos das parcelas na Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11, são em dólares norte americanos, que os valores corretos por extenso, de avaliação do imóvel mencionado no item "9" do capítulo "2.2" é de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais); que o valor correto referencial dos imóveis para o primeiro leilão será de R\$ 19.494.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais) e não como fez constar na aludida escritura; que assim retificada e aditados a referida escritura e os seus instrumentos vinculados no tocante acima, as partes **RATIFICAM-NOS** em todos os seus demais termos, cláusulas, relações e dizeres, ficando a presente fazendo parte integrante dos mesmos para que produzam seus devidos e legais efeitos. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **R-6-399-** Procedeu-se a este registro nos



termos da Escritura de Aditamento, Retificação e Ratificação, lavrada aos 25 dias do mês de junho de 2013, no livro nº 3141, às folhas 029, do Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, nº 1470, perante o Tabelião Danisio Triumpho Pereira da Cruz, escrevente autorizado, tendo como partes OUTORGANTE e reciprocamente OUTORGADO e CREDOR FIDUCIÁRIO, **BANCO PINE S/A**, Instituição Financeira com sede e foro na Capital São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/02001-20, e do outro lado como OUTORGANTE/OUTORGADA FIDUCIANTE **DESTILARIA BAIÁ FORMOSA S/A**, com sede e foro na Fazenda Pedroza, s/nº, no município de Baía Formosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, e INTERVENIENTE DEVEDORA **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, representada por seus bastantes procuradores, **ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.335.309-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.586.014-04, e, Sr. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.333-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.743.044-12, ambos com endereço comercial no mesmo da empresa que ora representam, para constar o seguinte: **A)** que através da Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07, emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio de Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE1"), aonde o "**FUDUCIÁRIO**" **BANCO PINE S/A**, concedeu a devedora **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); **B)** Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07, emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, ("CCE2"), aonde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", denominada "**EMITENTE**", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); **C)** Nota de Crédito à Exportação nº 0530/08, emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Nota de Crédito a Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("NCE3"), aonde o **FIDUCIÁRIO**, concedeu à ora **DEVEDORA**, denominada **EMITENTE**, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos); e finalmente, **D)** " Nota de Crédito à Exportação nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 ("NCE4"), aonde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora **DEVEDORA**, denominada **EMITENTE**, um crédito no valor de US\$ 9,015,506.67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, OPÇÃO 5, moeda 220, onde os mesmos definiram suas demais condições, dando para garantia desses instrumentos mencionados na aludida escritura, em alienação fiduciária ao **FIDUCIÁRIO**, o imóvel constante da presente matrícula; **1)** E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "**CCE1**" acima, considerando que a **EMITENTE** efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 617.547,06 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), que a **DEVEDORA** obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescida de encargos, de acordo com o seguinte



fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 41.169,86 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; a 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0781/07, de 27/05/2013, acima mencionado; 2- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE2" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 481.106,59 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e seis reais e cinqüenta e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 32.073,81 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; a 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0878/07, de 27/05/2013, acima mencionado. 3- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0530/08, ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da NCE3 acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 927.840,99 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 61.856,99 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com

os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; a 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; a 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0530/08, de 27/05/2013, acima mencionado. 4- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0064/11, emitido em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE4" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de US\$6.010,337.76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 9.999.999,97 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1.6638, e que em 27/05/2013, equivale a R\$ 12.318.187,24 (doze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de US\$400.689,24 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de US\$ 400.689,18 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de US\$400.689,18 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de US\$400.689,18 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; a 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; a 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0064/11, de 27/05/2013, acima mencionado. Assim as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram nos aludidos aditamentos, ADITAM a respectiva Escritura pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05 de agosto de 2013. Eu, (Gilson da Silva Luz), Oficial do Registro de Imóveis. **AV-7-399-** Procedese a esta averbação para constar a **CONSOLIDAÇÃO** da propriedade da matrícula acima, conforme lei 9.514/97, requerido pelo Banco Pine S/A, Instituição Financeira Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.144.174/0001-20, com sede na Avenida das Nações Unidas, 8501, 30º andar, na cidade de São Paulo/SP, devidamente representado por seu procurador FRANK AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 8.553.526-SSP/MG e CPF nº 046.013.456-69, residente e domiciliado na Rua Cantor Luiz Gonzaga, nº 206, Apartamento 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte - Minas Gerais, relativo aos títulos

garantidos pela alienação fiduciária do Imóvel da presente matrícula, em razão da purgação de mora, proveniente da dívida não paga pela **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cortês, Estado de Pernambuco, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, Engenho Ilha de Flores, zona rural, CEP: 55525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, após a outorgante fiduciante acima ter sido devidamente intimada em 15/05/2014, ficando assim **CONSOLIDADA** a favor do **BANCO PINE S/A**, o imóvel já mencionado acima. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 19 de setembro de 2014. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. Era o que se continha no dito original, aqui fielmente transcrito, o qual me reporto e dou fé, pelo que firmo a presente.

Todo referido é verdade; dou fé.  
Pedro Velho - RN, 10 de novembro de 2014.

  
**GILSON DA SILVA LUZ**  
O Oficial do Registro Imobiliário

*Gilson da Silva Luz*  
Of. Reg. Civil-Imóveis  
CPF 057 306.274-91  
Pedro Velho-RN





OFÍCIO ÚNICO DE REGISTROS E NOTAS  
Gilson da Silva Luz  
Titular  
Ana Lucia Ferreira da Costa Silva  
Substituta  
Av. Professor Genar Bezerril, 150  
Pedro Velho-RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CARTÓRIO ÚNICO – telefax: 3247-2227  
C.N.P.J. Nº 08.471.989/0001-23  
AVENIDA PROFESSOR GENAR BEZERRIL, 150, CENTRO  
e-mail: cartoriounicogilsonluz@yahoo.com.br  
59196-000 PEDRO VELHO – RN  
GILSON DA SILVA LUZ  
TITULAR  
ANA LÚCIA FERREIRA DA COSTA SILVA  
Substituta  
IZABEL CRISTINA CÂNDIDO DE CAMPOS  
Escrevente Autorizada

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR:

CERTIFICO e dou fé, conforme requerimento feito pelo BANCO PINE S/A (VIA E-MAIL), por sua Assistente Administrativo – Sra. Patrícia Costa e em razão do meu ofício que dando busca nos livros de Registros de Imóveis, existentes neste Cartório, a meu cargo, neles nos livros 2-B, 2-E, 2-F e 2-G, folhas 184, 189, 112 e 17, referente à matrícula **403**, **CONSTATEI EXISTIR** o registro do teor seguinte: uma parte de terra do imóvel “**Nascença do Piquiri**”, situada nos municípios de Goianinha/RN, Canguaretama/RN e Pedro Velho/RN, cadastrada no INCRA sob o nº 176.133.004.324, com **109,00 hectares**, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, com a estrada de rodagem para Santo Antonio; AO SUL, com a estrada de rodagem para Espírito Santo/RN; A LESTE, com a propriedade Quebradinha e a OESTE com a estrada para Goianinha/RN; Proprietário: Aníbal José Barbalho Rebelo e sua mulher Teresa Cristina Moura Rebelo, brasileiros, casados, agropecuarista, e médica, portadores do CPF nº 012.394.574-72 e 150.800.804-34, domiciliados e residentes em Natal Capital deste Estado, Cláudia Rebelo da Cunha Melo e seu esposo João Augusto da Cunha Melo, brasileiros, casados, ele engenheiro civil, ela estudante, inscrito no CPF nº 049.896.354-34, residentes e domiciliados em Natal/RN. Registro Anterior: livro nº 2, registro geral às fls. 170 digo 98 sob o nº R-1-54 em data de 26 de julho de 1979. Vera Lúcia Fagundes Galvão. **R-1-403**- Por escritura pública de compra e Venda de (19) dezenove dias do mês de abril de 1983, lavrada nas notas do 1º ofício da Comarca de Canguaretama/RN, no livro nº 25, às fls. 62v/68, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **Destilaria Baía Formosa S/A**, sediada na Fazenda Pedroza do município de Baía Formosa/RN, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 08.247.215/0001-13, pelo preço de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Pedro Velho, 26 de julho de 1985. Vera Lúcia Fagundes Galvão. **R-2-403**- Procedeu-se o registro de uma Cédula Rural Hipotecária nº 90/00013-7, emitida em 28.06.1990 por Destilaria Baía Formosa S/A. com CGC 08.247.215/0001-13. FINANCIADOR: BANDERN – Agência Ribeira-Natal/RN, no valor de CR\$ 41.245,880,92 (quarenta e um milhões duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros e noventa e dois centavos), vencível em

28.06.1991 (com parcela de crédito de CR\$ 2.335.704,40), forma de pagamento: o pagamento será efetuado com a safra de cana-de-açúcar anos 90/91. Juros: os juros são devidos a taxa de 12% (doze por cento) ao ano. Objeto de Garantia: Em hipoteca cedular de 1º Grau e sem concorrência de terceiros o imóvel de nossa propriedade. Dou fé. Pedro Velho, 02 de julho de 1990. Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro. **AV-3-403-** Procedese a esta averbação, conforme ofício nº 240/DRF NAT/Safis, datado de 25.11.2004, expedido pelo Sr. Henrique Jorge Freitas da Silva, Chefe da seção de fiscalização da Receita Federal – Delegacia Natal, nos termos do § 5º do art. 64 da lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, ficando, pois, feita a averbação relativo ao bem da matrícula acima para arrolamento em nome do sujeito passivo Destilaria Baía Formosa S/A, CNPJ nº 08.247.215/0001-13, conforme consta no referido ofício. Sem Custas. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 13 de dezembro de 2004. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **AV-4-403-** Procedese a esta averbação, conforme termo de responsabilidade para averbação de área de reserva legal, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Gerência Executiva do IBAMA no Rio Grande do Norte (IBAMA), situado na Av. Alexandrino de Alencar, nº 1399, Natal/RN, datado de 16.12.2006, devidamente assinado pelo Sr. Arnaldo de Andrade Costa – Engenheiro Agrônomo – Resp. Tec. Inscrito no CREA sob o nº 9173-D/PE e CPF nº 070.255.484-72 e as testemunhas WLISSES GOMES DA SILVA, RG nº 691.404, CPF nº 422.981.724-04 e WILSON TEODORO GOMES, RG nº 509.6044, CPF nº 995.816.804-97, para constar que fica o imóvel NASCENÇA DO PIQUIRI com área de reserva legal correspondente 21,80 h.a. (vinte e um vírgula oitenta hectares) não inferior a 20% da área total da propriedade, limitando-se ao Norte, com área de compensação ambiental da reserva legal da propriedade Nascimento do Cuité I; ao Sul, com área de compensação ambiental da reserva legal da propriedade Gravatá e área de compensação ambiental da reserva legal da propriedade Sítio Barra do Cuité; ao Leste, com terras de Gilberto de Moraes Targino e a Oeste com terras de diversos proprietários, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA, tendo em vista o que dispõe a portaria nº 113/95 e a Lei nº 4.771/65 (§ 2º do art. 16). Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05.03.2009, Eu, Gilson da Silva Luz, O Oficial do Registro de Imóveis. **AV-5-403-** Procedese a esta averbação, conforme ofício nº 045/2011-GP datado de 14 de abril de 2011, devidamente assinado por RICARDO MARINHO NOGUEIRA FERNANDES, Diretor Presidente da EMGERN, assunto: **BAIXA DE HIPOTECA**, para constar que a Empresa Administradora Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte – EMGERN, na condição de administradora dos bens e direitos oriundos da Massa Liquidanda das Instituições Integrantes do Sistema Financeiro Estadual (SFE), na forma do DECRETO nº 21.263, de 31 de julho de 2009, considerando a INEXISTÊNCIA DE DÉBITO em nome da DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A, CNPJ nº 08.247.215/0001-13, relativamente à cédula Rural Hipotecária nº 90/00013-7, no valor de R\$ 41.245.880,92 (quarenta e um milhões duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros e noventa e dois centavos) contratada juntamente ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A – BANDERN, AUTORIZA A LIBERAÇÃO do gravame hipotecário que incide sobre a propriedade NASCENÇA DO PIQUIRI, pertencente a DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05 de maio de 2011. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **R-6-403-** Procedese ao registro nos termos da Escritura Pública de alienação fiduciária, lavrada nas notas do Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba - Estado de Goiás, no livro nº 185, às fls. 107 a 117, em data de 23.05.2011, a cargo da

tabeliã Veraluce Sousa de Oliveira, tendo como **OUTORGANTE FIDUCIANTE: A EMPRESA DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A**, construída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, sediada na Fazenda Pedroza, Zona Rural, no município de Baía Formosa-RN, a qual esta neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro 121-P, traslado 01, Fls. 156/157, do 4º Serviço Notarial do Recife – Pernambuco – Tabelionato Josaphat Albuquerque, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.101.333-SSP-SP e do CIC nº 035.743.044-12; e, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1272950 – SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.535.804-63, ambos residentes e domiciliados na Capital São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente “**FIDUCIANTE**”; E, de, outro lado, **OUTORGADO CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo- Capital, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º e 30º andares – “Ed. Eldorado Business Tower”, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, com seu Estatuto Social datado de 22 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 65.900/97-2, em sessão de 19 de maio de 1997, homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme registro nº DESPA/REORE - 97 0787, em 08 de maio de 1997, e sua última alteração que reformulou seu Estatuto Social realizada através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2007, devidamente registrada na mesma junta Comercial – JUCESP, sob o nº 98.523/07-7, documentos esses que ficam arquivados nesta serventia em pasta própria; neste ato representado nos termos do artigo 13º e § 1º do artigo 26 de seu Estatuto Social Consolidado, por seus Diretores/Vice Presidentes. **HARUMI SUSANA UETA WALDECK**, brasileira, solteira, maior e capaz, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 15.483.47-SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 100.754.348-57; E, **ULISSES MARCIO ALCANTARILLA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 13.172.639-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.799.648-05, ambos residentes e domiciliados em São Paulo- Capital, com endereço comercial o mesmo do Banco que ora representam, ambos eleitos/ reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração de 27/04/2009, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob o nº 236.264/09, doravante denominado simplesmente “**FIDUCIÁRIO**”; E, finalmente como INTERVENIENTE DEVEDORA, **A EMPRESA VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade limitada, constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, sediada à Rua Senador Antonio Farias, nº 01, “Bairro Engenheiro Ilha de Flores”, Zona Rural, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, a qual esta neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro 2105, pags. 365 - 2º traslado – Fls. 01, do 15º Cartório de Notas – Tabelião Oliveira Lima, São Paulo-SP, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.333- SSP-SP e do CIC nº 035.743.044-12; E, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, Rua Minas Gerais, 395, Centro, CEP 75600-000- GOIATUBA, GO, tel 64 3495 3589, casado, Industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1272950-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.535.804-63, ambos residentes e domiciliados na Capital de São Paulo – SP, doravante denominado simplesmente “**DEVEDORA**”. O FIDUCIÁRIO CONCEDEU



**À DEVEDORA - 01)** Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de **R\$ 3.326,485,01** (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); Forma de pagamento - **46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013**, conforme escritura; **02)** um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de **R\$ 2.591.533,34** (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); **Forma de Pagamento – 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013**, conforme escritura; e **03)** – Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de **R\$ 4.997.917,53** (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos); **Forma de Pagamento – 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013**, conforme escritura; e **04)** - Nota de Crédito a exportação nº 0064/11, no valor de **US\$ 9.015.506,67** (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americano) equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **Forma de Pagamento - 31 (trinta e uma) parcelas, vencendo-se a primeira em 25 de abril de 2011 e a última em 25 de outubro de 2013**, conforme escritura; **OBJETO DA GARANTIA:** Um imóvel rural, denominado **“NASCENÇA DO PIQUIRI”**, com área de **109,00 hectares**, situado nos municípios de Goianinha, Canguaretama e Pedro Velho-RN, com todas as construções, obras e benfeitorias nele existentes, objeto da presente matrícula, avaliado em R\$ 1.985,000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil reais). Valendo todas as demais cláusulas constantes na escritura já especificada, a qual ficará arquivada em pasta própria deste Cartório. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 09 de junho de 2011; **R-7-403** - Procede-se a este registro nos termos da Escritura de Aditamento e Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP; 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente **OUTORGADA FIDUCIANTE: Destilaria Baía Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza s/n, no município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como **INTERVENIENTE DEVEDORA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: **1º)** Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, ora **FIDUCIANTE**, para a garantia dos seguintes créditos: **A)** Título denominado “Cédula de Crédito à Exportação de nº 0781/07”, emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 (“CCE1”), onde o “**FIDUCIÁRIO**” concedeu à ora “**DEVEDORA**”, naquele instrumento denominado “**EMITENTE**”, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um

centavo), onde os mesmos definiram suas demais condições; **B)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0878/07", emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do termo de Aditamento e Rerratificação à cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE2), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; **C)** Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0530/08", emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE3"), onde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; **D)** Título denominado "Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de Outubro de 2013, ("NCE4"), onde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito no valor de US\$ 9,015,506,67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$.1.6638, onde os mesmos definiram suas demais condições, deu como garantia o seguinte imóvel: Um imóvel rural denominado "NASCENÇA DO PIQUIRI", com área de 109,00ha, situado nos município de Goianinha-RN, Canguaretama-RN, Pedro Velho-RN, com todas as construções, obras e benfeitorias nela existentes, em razão do pagamento parcial da dívida efetuada pela EMITENTE, ora DEVEDORA, o saldo devedor no dia 22 de agosto de 2012 era de US\$ 6,010,337.76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos) equivalente a R\$ 12.124,654,36 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e que a mesmo obrigou-se e comprometeu-se a pagar por meio de 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, vencendo-se a primeira parcela em 27 de agosto de 2012 e a última em 25 de outubro de 2013, sendo que da primeira parcela até a nona os valores unitários são referente somente aos encargos; e da décima até a quinta e última, nos valores unitários de US\$ 1,001,722.96 (hum milhão, um mil, setecentos e vinte e dois dólares norte americanos e noventa e seis centavos de dólares norte americanos) + encargos; com os seguintes vencimentos, respectivamente: 27/08/2012; 25/09/2012; 25/10/2012; 26/11/2012; 26/12/2012; 28/01/2013; 25/02/2013; 25/03/2013; 25/04/2013; 27/05/2013; 25/06/2013; 25/07/2013; 26/08/2013; 25/09/2013 e finalmente 25/10/2013. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **AV-8-403** - Procedo-se a esta averbação nos termos da Escritura de Aditamento e Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP; 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A**, Instituição

Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente OUTORGADA FIDUCIANTE: **Destilaria Baia Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza s/n, no município de Baia Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como INTERVENIENTE DEVEDORA: **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: 1º) Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, que as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram no aludido aditamento, ADITAM a respectiva Escritura Pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto; que ainda vem as partes, pela presente Escritura e na melhor forma de direito retificar, como de fato retificada fica a escritura acima mencionada; que os valores corretos das parcelas na Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11, são em dólares norte americanos; que o valor correto, por extenso, de avaliação do imóvel mencionado no item "9" do capítulo "2.2" é de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais); que o valor correto referencial dos imóveis para o 1º leilão será de R\$ 19.494.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais); e não como fez constar na aludida escritura; que assim, retificada e aditados, a referida escritura e os seus instrumentos vinculados no tocante acima, as partes RATIFICAM-NOS em todos os seus demais termos, cláusulas, relações e dizeres, ficando a presente fazendo parte integrante dos mesmos para que produzam seus devidos e legais efeitos. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **R-9-403**

Procede-se a este registro nos termos da Escritura de Aditamento, Retificação e Ratificação, lavrada aos 25 dias do mês de junho de 2013, no livro nº 3141, às folhas 029, do Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, nº 1470, perante o Tabelião Danisio Triumpho Pereira da Cruz, escrevente autorizado, tendo como partes OUTORGANTE e reciprocamente OUTORGADO e CREDOR FIDUCIÁRIO, **BANCO PINE S/A**, Instituição Financeira com sede e foro na Capital São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/02001-20, e do outro lado como OUTORGANTE/OUTORGADA FIDUCIANTE **DESTILARIA BAIÁ FORMOSA S/A**, com sede e foro na Fazenda Pedroza, s/nº, no município de Baia Formosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, e INTERVENIENTE DEVEDORA **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, representada por seus bastantes procuradores, **ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, industriário, portador da cédula de identidade RG nº 1.335.309-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.586.014-04, e, Sr. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.333-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.743.044-12, ambos com endereço comercial no mesmo da empresa que ora representam, para constar o seguinte: **A)** que através da Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07, emitida em 01 de novembro de



2007, devidamente aditada por meio de Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE1"), aonde o "FIDUCIÁRIO" BANCO PINE S/A, concedeu a devedora VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); B) Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07, emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, ("CCE2"), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); C) Nota de Crédito à Exportação nº 0530/08, emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Nota de Crédito a Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("NCE3"), aonde o FIDUCIÁRIO, concedeu à ora DEVEDORA, denominada EMITENTE, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinqüenta e três centavos); e finalmente, D) " Nota de Crédito à Exportação nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 ("NCE4"), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora DEVEDORA, denominada EMITENTE, um crédito no valor de US\$ 9,015,506.67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, OPÇÃO 5, moeda 220, onde os mesmos definiram suas demais condições, dando para garantia desses instrumentos mencionados na aludida escritura, em alienação fiduciária ao FIDUCIÁRIO, o imóvel constante da presente matrícula; 1) E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE1" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 617.547,06 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante a cima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescida de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 41.169,86 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em

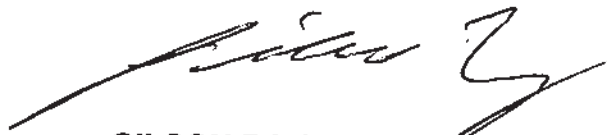
29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0781/07, de 27/05/2013, acima mencionado; 2- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE2" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 481.106,59 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e seis reais e cinqüenta e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 32.073,81 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0878/07, de 27/05/2013, acima mencionado. 3- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0530/08, ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da NCE3 acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 927.840,99 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 61.856,99 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em

29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; a 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; a 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0530/08, de 27/05/2013, acima mencionado. 4- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0064/11, emitido em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE4" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de US\$6.010,337.76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 9.999.999,97 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1.6638, e que em 27/05/2013, equivale a R\$ 12.318.187,24 (doze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de US\$400.689,24 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de US\$ 400.689,18 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de US\$400.689,18 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de US\$400.689,18 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; a 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0064/11, de 27/05/2013, acima mencionado. Assim as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram nos aludidos aditamentos, ADITAM a respectiva Escritura pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05 de agosto de 2013. Eu, (Gilson da Silva Luz,) Registro do Registro de Imóveis. AV-10-403- Proceda-se a esta averbação para constar a **CONSOLIDAÇÃO** da propriedade da matrícula acima, conforme lei 9.514/97, requerido pelo Banco Pine



S/A, Instituição Financeira Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.144.174/0001-20, com sede na Avenida das Nações Unidas, 8501, 30º andar, na cidade de São Paulo/SP, devidamente representado por seu procurador FRANK AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 8.553.526-SSP/MG e CPF nº 046.013.456-69, residente e domiciliado na Rua Cantor Luiz Gonzaga, nº 206, Apartamento 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte - Minas Gerais, relativo aos títulos garantidos pela alienação fiduciária do Imóvel da presente matrícula, em razão da purgação de mora, proveniente da dívida não paga pela **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cortês, Estado de Pernambuco, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, Engenho Ilha de Flores, zona rural, CEP: 55525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, após a outorgante fiduciante acima ter sido devidamente intimada em 15/05/2014, ficando assim **CONSOLIDADA** a favor do **BANCO PINE S/A**, o imóvel mencionado na abertura da matrícula. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 19 de setembro de 2014. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis Era o que se continha no dito original, aqui fielmente transcrito, o qual me reporto e dou fé, pelo que firmo a presente.

Todo referido é verdade; dou fé.  
Pedro Velho - RN, 10 de novembro de 2014.



**GILSON DA SILVA LUZ**  
**O Oficial do Registro Imobiliário**

*Gilson da Silva Luz*  
Of. Reg. Civil-Imóveis  
CPF 057 306 274-91  
Pedro Velho-RN



OFÍCIO ÚNICO DE REGISTROS E NOTARIAS  
Gilson da Silva Luz  
Titular  
Ana Lucia Ferreira da Costa Silva  
Substituta  
Av. Professor Genar Bezerril, 150  
Pedro Velho-RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CARTÓRIO ÚNICO – telefax: 3247-2227  
C.N.P.J. Nº 08.471.989/0001-23  
AVENIDA PROFESSOR GENAR BEZERRIL, 150, CENTRO  
e-mail: cartoriounicogilsonluz@yahoo.com.br  
59196-000 PEDRO VELHO – RN  
GILSON DA SILVA LUZ  
TITULAR  
ANA LÚCIA FERREIRA DA COSTA SILVA  
Substituta  
IZABEL CRISTINA CÂNDIDO DE CAMPOS  
Escrevente Autorizada

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR:**

**CERTIFICO** e dou fé, conforme requerimento feito pelo BANCO PINE S/A (VIA E-MAIL), por sua Assistente Administrativo – Sra. Patrícia Costa e em razão do meu ofício, que dando busca nos livros de Registros de Imóveis, existentes neste Cartório, a meu cargo, neles nos livros 2-C, 2-F e 2-G, folhas 39v, 74 e 18, referente a matrícula **452**, **CONSTATEI EXISTIR** o registro do teor seguinte: uma parte de terra medindo **45,00h.a** (quarenta e cinco hectares), desmembrada da FAZENDA MUCURI, situada neste município de Pedro Velho/RN, com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE, com a estrada de rodagem que liga Pedro Velho a Espírito Santo, medindo 155,00m; AO SUL, com propriedade remanescente pertencente a Geraldo Marques Carneiro, medindo 132,00m; A LESTE, com propriedades de Gilberto Targino e Manoel Francisco, medindo 2.907,50m; e ao OESTE, com propriedade pertencente a José Targino, medindo 3.034,00m, cadastrada no INCRA nº 176.133.001.929. PROPRIETÁRIO: Geraldo Marques Carneiro e sua mulher Maria José Marques Carneiro, brasileiros, casados, cirurgião-dentista e do lar, portadores do CPF nº 006.682.814-72, residentes e domiciliados à Rua 14 de Julho, nº 242, neste município de Pedro Velho/RN. Registro anterior: R-3-39, fls. 74 do livro 2, deste Cartório. **R-1-452-** Por Escritura de Compra e Venda de 11 de agosto de 1982, do 1º Tabelionato da Comarca de Canguaretama-RN, Lvº 24, fls. 138v/143, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pela **Destilaria Baía Formosa S/A**, Companhia por ações, sediada na Fazenda Pedroza, no município de Baía Formosa deste Estado, inscrita no CGC sob o nº 08.242.215/0001-13, representada no ato por seu Diretor Presidente, o Dr. Antonio Arruda de Farias, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, por compra feita a Geraldo Marques Carneiro e sua mulher Maria José Marques Carneiro, acima qualificados, pelo preço de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), pagos da seguinte forma: Cr\$ 2.484.787,21, entregue diretamente e em moeda corrente do País aos outorgantes vendedores e Cr\$ 2.015.212,79 para pagamento e liquidação do saldo devedor junto ao Banco do Brasil S/A – Agência de Goianinha/RN, referente a débito contraído pelos outorgantes vendedores naquele banco. Sem nenhuma outra condição. O referido é verdade e dou fé. Pedro Velho/RN, 26 de maio de 1987. **R-2-452-** Procedeu-se ao registro nos termos da Escritura Pública de alienação fiduciária, lavrada nas notas do Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba - Estado de Goiás, no livro nº 185, às fls. 107 a 117, em data de 23.05.2011, a cargo da tabeliã Veraluce Sousa de Oliveira, tendo como **OUTORGANTE FIDUCIANTE: A EMPRESA DESTILARIA BAIÁ FORMOSA S/A**, construída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o nº

08.247.215/0001-13, sediada na Fazenda Pedroza, Zona Rural, no município de Baía Formosa-RN, a qual esta neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro **121-P**, traslado **01**, Fls. **156/157**, do **4º Serviço Notarial do Recife – Pernambuco – Tabelionato Josaphat Albuquerque**, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº **6.101.333-SSP-SP** e do CIC nº **035.743.044-12**; e, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº **1272950 – SSP-PE** e inscrito no CPF/MF sob o nº **055.535.804-63**, ambos residentes e domiciliados na Capital São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente **“FIDUCIANTE”**; E, de, outro lado, **OUTORGADO CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-Capital, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º e 30º andares – “Ed. Eldorado Business Tower”, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP **05425-070**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **62.144.175/0001-20**, com seu Estatuto Social datado de 22 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº **65.900/97-2**, em sessão de 19 de maio de 1997, homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme registro nº **DESPA/REORE - 97 0787**, em 08 de maio de 1997, e sua última alteração que reformulou seu Estatuto Social realizada através da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2007, devidamente registrada na mesma junta Comercial – JUCESP, sob o nº **98.523/07-7**, documentos esses que ficam arquivados nesta serventia em pasta própria; neste ato representado nos termos do artigo 13º e § 1º do artigo 26 de seu Estatuto Social Consolidado, por seus Diretores/Vice Presidentes. **HARUMI SUSANA UETA WALDECK**, brasileira, solteira, maior e capaz, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº **15.483.47-SSP-SP**, e inscrita no CPF/MF sob o nº **100.754.348-57**; E, **ULISSES MARCIO ALCANTARILLA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, bancário, portador da cédula de identidade RG nº **13.172.639-SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **060.799.648-05**, ambos residentes e domiciliados em São Paulo- Capital, com endereço comercial o mesmo do Banco que ora representam, ambos eleitos/ reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração de 27/04/2009, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob o nº **236.264/09**, doravante denominado simplesmente **“FIDUCIÁRIO”**; E, finalmente como INTERVENIENTE DEVEDORA, **A EMPRESA VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade limitada, constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.414.858/0001-28**, sediada à Rua Senador Antonio Farias, nº 01, “Bairro Engenheiro Ilha de Flores”, Zona Rural, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, a qual esta neste ato devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no livro **2105**, pags. **365 - 2º traslado – Fls. 01**, do **15º Cartório de Notas – Tabelião Oliveira Lima**, São Paulo-SP, pelos Srs. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **6.101.333- SSP-SP** e do CIC nº **035.743.044-12**; E, **FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA**, brasileiro, Rua Minas Gerais, 395, Centro, CEP **75600-000- GOIATUBA, GO**, tel **64 3495 3589**, casado, Industrial, portador da cédula de identidade RG nº **1272950-SSP/PE** e inscrito no CPF/MF sob o nº **055.535.804-63**, ambos residentes e domiciliados na Capital de São Paulo – SP, doravante denominado simplesmente **“DEVEDORA”**. **O FIDUCIÁRIO CONCEDEU À DEVEDORA - 01)** Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de **R\$ 3.326,485,01** (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); Forma de pagamento - **46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013**, conforme escritura; **02)** um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de **R\$ 2.591.533,34** (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); Forma de Pagamento – **46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013**, conforme escritura; e **03)** – Um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de **R\$ 4.997.917,53** (quatro milhões,



novecientos e noventa e sete mil, novecientos e dezessete reais e cinquenta e três centavos); **Forma de Pagamento – 46 (quarenta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 29 de março de 2010 e a última em 27 de novembro de 2013**, conforme escritura; e **04) - Nota de Crédito a exportação nº 0064/11, no valor de US\$ 9.015.506,67** (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americano) equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **Forma de Pagamento - 31 (trinta e uma) parcelas, vencendo-se a primeira em 25 de abril de 2011 e a última em 25 de outubro de 2013**, conforme escritura; **OBJETO DA GARANTIA:** Um imóvel rural, denominado “**MUCURI**”, com área de **45,00 hectares**, situado no município de Pedro Velho-RN, com todas as construções, obras e benfeitorias nele existentes, objeto da presente matrícula, avaliado em R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais). Valendo todas as demais cláusulas constantes na escritura já especificada, a qual ficará arquivada em pasta própria deste Cartório. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 09 de junho de 2011; **R-3-452-** Procedeu-se a este registro nos termos da Escritura de Aditamento e Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP; 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente **OUTORGADA FIDUCIANTE: Destilaria Baía Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza s/n, no município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como **INTERVENIENTE DEVEDORA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: 1º) Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, devidamente registrada na matrícula abaixo mencionada, ora **FIDUCIANTE**, para a garantia dos seguintes créditos: **A)** Título denominado “Cédula de Crédito à Exportação de nº 0781/07”, emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 (“**CCE1**”), onde o “**FIDUCIÁRIO**” concedeu à ora “**DEVEDORA**”, naquele instrumento denominado “**EMITENTE**”, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), onde os mesmos definiram suas demais condições; **B)** Título denominado “Cédula de Crédito à Exportação de nº 0878/07”, emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do termo de Aditamento e Rerratificação à cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 (“**CCE2**”), onde o “**FIDUCIÁRIO**” concedeu à ora “**DEVEDORA**”, naquele instrumento denominada “**EMITENTE**”, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; **C)** Título denominado “Cédula de Crédito à Exportação de nº 0530/08”, emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 (“**CCE3**”), onde o “**FIDUCIÁRIO**” concedeu à ora “**DEVEDORA**”, naquele instrumento denominada “**EMITENTE**”, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecientos e noventa e sete mil, novecientos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; **D)** Título denominado “Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11”, com vencimento final para o dia 25 de Outubro de 2013, (“**NCE4**”), onde o “**FIDUCIÁRIO**” concedeu à ora “**DEVEDORA**”, naquele instrumento

denominada "EMITENTE", um crédito no valor de US\$ 9,015,506,67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1.6638, onde os mesmos definiram suas demais condições, deu como garantia o seguinte imóvel: Uma parte de terra desmembrada da "FAZENDA MUCURI", com área de 45,00,ha, situado neste município, com todas as construções, obras e benfeitorias nela existentes, em razão do pagamento parcial da dívida efetuada pela EMITENTE, ora DEVEDORA, o saldo devedor no dia 22 de agosto de 2012 era de US\$ 6,010,337.76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos) equivalente a R\$ 12.124,654,36 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e que a mesmo obrigou-se e comprometeu-se a pagar por meio de 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, vencendo-se a primeira parcela em 27 de agosto de 2012 e a última em 25 de outubro de 2013, sendo que da primeira parcela até a nona os valores unitários são referente somente aos encargos; e da décima até a quinta e última, nos valores unitários de US\$ 1,001,722.96 (hum milhão, um mil, setecentos e vinte e dois dólares norte americanos e noventa e seis centavos de dólares norte americanos) + encargos; com os seguintes vencimentos, respectivamente: 27/08/2012; 25/09/2012; 25/10/2012; 26/11/2012; 26/12/2012; 28/01/2013; 25/02/2013; 25/03/2013; 25/04/2013; 27/05/2013; 25/06/2013; 25/07/2013; 26/08/2013; 25/09/2013 e finalmente 25/10/2013. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **AV-4-452** Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura de Aditamento e Ratificação, lavrada no livro nº 3066, às fls. 217, aos 05 de dezembro de 2012, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, 1470- Bela Vista, São Paulo-SP, CEP; 01418-100, que tem como Outorgante e reciprocamente outorgado e credor Fiduciário, **BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo-SP, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/0001-20, e como outorgante reciprocamente **OUTORGADA FIDUCIANTE: Destilaria Baía Formosa S/A**, com sede na Fazenda Pedroza s/n, no município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13; e ainda como **INTERVENIENTE DEVEDORA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias, nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, e pelas partes contratadas foi dito o seguinte: 1º) Por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no livro nº 185, fls. 107, que as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram no aludido aditamento, ADITAM a respectiva Escritura Pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto; que ainda vem as partes, pela presente Escritura e na melhor forma de direito retificar, como de fato retificada fica a escritura acima mencionada; que os valores corretos das parcelas na Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11, são em dólares norte americanos; que o valor correto, por extenso, de avaliação do imóvel mencionado no item "9" do capítulo "2.2" é de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais); que o valor correto referencial dos imóveis para o 1º leilão será de R\$ 19.494.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais); e não como fez constar na aludida escritura; que assim, retificada e aditados, a referida escritura e os seus instrumentos vinculados no tocante acima, as partes RATIFICAM-NOS em todos os seus demais termos, cláusulas, relações e dizeres, ficando a presente fazendo parte integrante dos mesmos para que produzam seus devidos e legais efeitos. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 30 de janeiro de 2013. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **R-5-452-** Procede-se a este registro nos termos da Escritura de Aditamento,



Retificação e Ratificação, lavrada aos 25 dias do mês de junho de 2013, no livro nº 3141, às folhas 029, do Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos, nº 1470, perante o Tabelião Danisio Triunpho Pereira da Cruz, escrevente autorizado, tendo como partes OUTORGANTE e reciprocamente OUTORGADO e CREDOR FIDUCIÁRIO, **BANCO PINE S/A**, Instituição Financeira com sede e foro na Capital São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.175/02001-20, e do outro lado como OUTORGANTE/OUTORGADA FIDUCIANTE **DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A**, com sede e foro na Fazenda Pedroza, s/nº, no município de Baía Formosa/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, e INTERVENIENTE **DEVEDORA VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP: 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, representada por seus bastantes procuradores, **ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, industriário, portador da cédula de identidade RG nº 1.335.309-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.586.014-04, e, Sr. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.333-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.743.044-12, ambos com endereço comercial no mesmo da empresa que ora representam, para constar o seguinte: **A)** que através da Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07, emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio de Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE1"), aonde o "**FIDUCIÁRIO**" **BANCO PINE S/A**, concedeu a devedora **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010, no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo); **B)** Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07, emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, ("CCE2"), aonde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora "**DEVEDORA**", denominada "**EMITENTE**", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); **C)** Nota de Crédito à Exportação nº 0530/08, emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Nota de Crédito a Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("NCE3"), aonde o **FIDUCIÁRIO**, concedeu à ora **DEVEDORA**, denominada **EMITENTE**, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos); e finalmente, **D)** " Nota de Crédito à Exportação nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 ("NCE4"), aonde o "**FIDUCIÁRIO**" concedeu à ora **DEVEDORA**, denominada **EMITENTE**, um crédito no valor de US\$ 9,015,506.67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, OPÇÃO 5, moeda 220, onde os mesmos definiram suas demais condições, dando para garantia desses instrumentos mencionados na aludida escritura, em alienação fiduciária ao **FIDUCIÁRIO**, o imóvel constante da presente matrícula; **1)** E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "**CCE1**" acima, considerando que a **EMITENTE** efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 617.547,06 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), que a **DEVEDORA** obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante a cima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescida de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o



saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 41.169,86 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 41.169,80 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0781/07, de 27/05/2013, acima mencionado; 2- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07 ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE2" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 481.106,59 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e seis reais e cinquenta e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 32.073,81 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 32.073,77 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0878/07, de 27/05/2013, acima mencionado. 3- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0530/08, ("Aditamento"), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da NCE3 acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$ 927.840,99 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de R\$ 61.856,99 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as

parcelas serão do valor de cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (depósito interfinanceiro), tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0530/08, de 27/05/2013, acima mencionado. 4- E por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0064/11, emitido em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da "CCE4" acima, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de US\$6.010,337.76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 9.999.999,97 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1.6638, e que em 27/05/2013, equivale a R\$ 12.318.187,24 (doze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; 4ª parcela será do valor de US\$400.689,24 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de US\$ 400.689,18 + encargos; da 7ª até a 12ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de US\$400.689,18 + encargos; da 19ª até 24ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até 30ª e última, as parcelas serão do valor de cada uma de US\$400.689,18 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013, a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; na 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015; e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, tudo conforme consta deste último Aditamento de nº 0064/11, de 27/05/2013, acima mencionado. Assim as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram nos aludidos aditamentos, ADITAM a respectiva Escritura pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 05 de agosto de 2013. **AV-6-452-** Proceder-se a esta averbação para constar que foi registrado no Livro 03-B (auxiliar), às fls. 98v/99 e v, o Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis (Lavoura, frutos e produtos), emitido pelo BANCO PANAMERICANO S/A, Instituição Financeira com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.374, 12º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, representado na forma do seu estatuto social doravante denominado "PAN", firmado entre a USINA SÃO JOSÉ S/A AÇÚCAR E ALCOOL, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS, CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA e o BANCO PANAMERICANO S/A, tendo como objeto da garantia de alienação fiduciária lavoura de

cana de açúcar safra 2014/2015, safra 2015/2016, safra 2016/2017. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 04 de junho de 2014. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. **AV-7-452-** Procedese a esta averbação para constar a **CONSOLIDAÇÃO** da propriedade da matrícula acima, conforme lei 9.514/97, requerido pelo Banco Pine S/A, Instituição Financeira Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.144.174/0001-20, com sede na Avenida das Nações Unidas, 8501, 30º andar, na cidade de São Paulo/SP, devidamente representado por seu procurador FRANK AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 8.553.526-SSP/MG e CPF nº 046.013.456-69, residente e domiciliado na Rua Cantor Luiz Gonzaga, nº 206, Apartamento 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte - Minas Gerais, relativo aos títulos garantidos pela alienação fiduciária do Imóvel supra, em razão da purgação de mora, proveniente da dívida não paga pela **VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cortês, Estado de Pernambuco, na Rua Senador Antônio Farias, nº 01, Engenho Ilha de Flores, zona rural, CEP: 55525-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, após a outorgante fiduciante acima ter sido devidamente intimada em 15/05/2014, ficando assim **CONSOLIDADA** a favor do **BANCO PINE S/A**, o imóvel já mencionado acima. Todo o referido é verdade; dou fé. Pedro Velho/RN, 19 de setembro de 2014. Eu, Gilson da Silva Luz, Oficial do Registro de Imóveis. Era o que se continha no dito original, aqui fielmente transcrito, o qual me reporto e dou fé, pelo que firmo a presente.

Todo referido é verdade; dou fé.  
Pedro Velho - RN, 10 de novembro de 2014.

  
**GILSON DA SILVA LUZ**  
**O Oficial do Registro Imobiliário**

*Gilson da Silva Luz*  
Of. Reg. Civil-Imóveis  
CPF 057.306.274-91  
Pedro Velho-RN

